

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIANA NIEDU MACIEL PINHEIRO

**AUTUAÇÃO FISCAL POR DEDUTIBILIDADE DE ÁGIO CONSIDERADA
INDEVIDA: UM ESTUDO SOB A PERSPECTIVA CONTÁBIL**

Rio de Janeiro

2021

MARIANA NIEDU MACIEL PINHEIRO

**AUTUAÇÃO FISCAL POR DEDUTIBILIDADE DE ÁGIO CONSIDERADA
INDEVIDA: UM ESTUDO SOB A PERSPECTIVA CONTÁBIL**

Monografia de graduação em Ciências
Contábeis da Universidade Federal do Rio
de Janeiro – UFRJ como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Marcus Vinicius Melo Moraes

Rio de Janeiro

2021

MARIANA NIEDU MACIEL PINHEIRO

**AUTUAÇÃO FISCAL POR DEDUTIBILIDADE DE ÁGIO CONSIDERADA
INDEVIDA: UM ESTUDO SOB A PERSPECTIVA CONTÁBIL**

Monografia de graduação em Ciências
Contábeis da Universidade Federal do Rio
de Janeiro – UFRJ como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Aprovado por:

Prof. Me. Marcus Vinicius Melo Moraes

Prof^a Dra. Claudia Ferreira da Cruz

Prof. Dr. Odilanei Moraes dos Santos

Rio de Janeiro, março de 2021.

AGRADECIMENTOS

Ao fim de cada etapa em nossas vidas, é importante agradecermos às pessoas que estiveram conosco ao longo da caminhada.

Agradeço os meus pais, Bergson e Isabel Cristina, quem estiveram, estão e estarão ao meu lado em todos os momentos importantes da minha vida.

Gostaria de demonstrar também a minha gratidão ao professor Marcus Vinicius, quem me introduziu à pesquisa na área de Ciências Contábeis, me indicou leituras e guiou os meus passos durante a elaboração da monografia.

A todo o corpo docente da UFRJ, que sempre me acolheu com muito carinho, atenção e respeito. Sinto-me privilegiada pela oportunidade de ter me graduado com profissionais altamente qualificados e renomados.

Por fim, à melhor do Brasil, UFRJ, instituição de ensino de excelência que tive o prazer de estudar duas vezes, devido à tamanha admiração que sinto!

PINHEIRO, Mariana Niedu Maciel. **Autuação fiscal por dedutibilidade de ágio considerada indevida: um estudo sob a perspectiva contábil.** Rio de Janeiro, 2021 Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

RESUMO

A tratativa do *goodwill* em operações societárias, mais especificamente a autuação fiscal por aproveitamento de ágio considerado indevido é tema recorrente no âmbito do Direito Tributário. Todavia, é rara uma abordagem dos processos de ágio sob a perspectiva contábil. A fim de trazer a Contabilidade para o tema, o objetivo deste trabalho é identificar a magnitude das autuações fiscais de *goodwill* no endividamento das companhias listadas no Ibovespa, por meio de suas demonstrações financeiras, valendo-se dos indicadores Passivo Exigível / Patrimônio Líquido; Passivo Circulante / Passivo Exigível e Passivo Exigível / Passivo Total. Foram selecionadas as 74 empresas listadas no Índice Bovespa e analisadas as Demonstrações Contábeis de cada entidade. Das 74 companhias, 18 apresentaram menções sobre autuações fiscais sobre ágio considerado indevido, de modo destacado nas notas explicativas. O estudo se deu pela inclusão nos índices citados dos valores das autuações junto ao Passivo Exigível, ao Passivo Circulante e ao Passivo total, de modo a comparar a expressividade dos processos antes e depois da sua inserção. Foram consideradas as variações advindas da inclusão do ágio superiores a 10%. Como resultados obtidos, a respeito do índice PE /PL, 33% das companhias apresentaram variações advindas da inclusão do *goodwill*; no que tange ao indicador PC/PE, a representatividade do ágio abrangeu 44% das entidades; no índice PE/PT as variações causadas pela inserção do *goodwill* atingiram 17%. A análise dos índices demonstrou a relevância dos valores das autuações fiscais por ágio na composição do passivo das empresas e, deste modo, reiterou a importância da Contabilidade no tema.

Palavras-chave: *Goodwill*, Contabilidade, autuações fiscais, companhias.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Transações de Fusões e Aquisições no período de 1994-2003.....	9
Gráfico 2: Proporção de empresas com autuações fiscais por setor econômico em 2019.....	24
Gráfico 3: Volume das autuações por setor econômico em 2019.....	25
Gráfico 4: Variação PE/PL antes e depois das autuações fiscais (em %) – 2019.....	27
Gráfico 5: Variação PE/PT antes e depois das autuações fiscais (em %) – 2019.....	29
Gráfico 6: Variação PC/PE antes e depois das autuações fiscais (em %) – 2019.....	32
Gráfico 7: Classificação de perda das por variações acima de 10% - 2019.....	34

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Companhias que integram a carteira do Índice Bovespa.....	19
Quadro 2: Listagem das empresas com autuações fiscais sobre ágio e a sua respectiva composição no endividamento das entidades em 2019.....	22
Quadro 3: Medidas de posição e dispersão das autuações fiscais da amostra.....	23
Quadro 4: PE/PL antes e depois das autuações (em %) – 2019	26
Quadro 5: PE/PT antes e depois das autuações fiscais (em %) – 2019.....	28
Quadro 6: PC/PE antes e depois das autuações em 2019.....	31
Quadro 7: Classificação de risco por empresa e variação em 2019.....	35
Quadro 8: Classificação de perda majoritária e frequência predominante por índice de endividamento.....	36

SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
1.1 Contexto.....	1
1.2 Problema e objetivos.....	3
1.3 Relevância e delimitação do estudo.....	4
1.4 Estrutura do trabalho.....	5
2. Referencial Teórico.....	6
2.1 Ágio: um breve histórico da sua trajetória no cenário brasileiro.....	6
2.2 A dedutibilidade do <i>goodwill</i> no âmbito fiscal.....	9
2.3 O <i>goodwill</i> no âmbito do Regime Tributário de Transição (RTT) e da Lei 12.973/2014.....	11
3. Metodologia.....	16
3.1 Tipo de pesquisa.....	16
3.2 Técnica da pesquisa.....	18
4. Análise de resultados.....	21
4.1 Análises gerais.....	21
4.2 Análises específicas.....	26
4.2.1 Passivo exigível sobre Patrimônio Líquido e Passivo Exigível sobre o Passivo Total.....	26
4.2.2 Passivo Circulante sobre Passivo Exigível.....	31
4.2.3 Análise dos índices de endividamento sob o viés das classificações de risco.....	34
5. Conclusão.....	38
6. Referências bibliográficas.....	41

1. Introdução

1.1 Contexto

A internacionalização das normas contábeis consubstanciadas no *International Financial Reporting Standards* (IFRS) trouxe significativas mudanças para a Contabilidade brasileira. A publicação da Lei 11.638/2007 oficializou o afastamento da “tradicional Contabilidade” e a padronização às normas internacionais¹. A causa advém da crescente globalização e do seu encurtamento de distâncias, os quais demandaram das Ciências Contábeis uma linguagem unificada.²

Em que pesem os esclarecimentos de que as novas normas apenas modificariam o âmbito contábil, a Lei 11.638, de 2007, trouxe aos contribuintes uma certa insegurança com relação aos procedimentos fiscais. Em resposta aos questionamentos acerca da “neutralidade tributária” proposta pela mesma lei, foi publicada a Lei 11.941/2009, a qual instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT). O objetivo do RTT era evitar que as mudanças contábeis adquirissem repercussões tributárias, via ajustes na apuração dos impostos e contribuições. A partir de 2010, o RTT se tornou obrigatório para todas as pessoas jurídicas sujeitas ao pagamento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.³

Na esteira dessas mudanças, a Contabilidade em geral passou a valorizar a substância, em detrimento da forma, no Brasil. A perspectiva em torno da Ciência Contábil mudou: de mera registradora dos fatos, a área se tornou responsável por refletir a situação econômica da empresa.

¹ UTUMI, Ana Cláudia. *O ágio nas operações de fusões e aquisições em face das novas regras contábeis* – Ana Cláudia IN: *Controvérsias jurídico-contábeis*. Coordenadores: MOSQUERA, Roberto Quiroga e Lopes; BROEDEL. Alexsandro. Editora Dialética. São Paulo, 2010, p.106.

² BOITO, Adriana L. M.; PLASTINA, Eduardo Gomes. *O Aproveitamento fiscal do ágio na incorporação: alterações veiculadas na lei N.º 12.973 de 2014*. Trabalho de Conclusão de curso, Rio Grande do Sul, 2015. P. 2.

³ GALHARDO, Luciana Rosanova; LOPES JUNIOR, Jorge Ney de Figueirêdo. *As novas normas contábeis e a amortização fiscal do ágio* – IN: *Controvérsias jurídico-contábeis*. Coordenadores: MOSQUERA, Roberto Quiroga e Lopes; BROEDEL. Alexsandro. Editora Dialética. São Paulo, 2010, p. 223.

⁴ MORAES, Marcus Vinicius Melo de. SZUSTER, Natan. *Os Efeitos Da Convergência Às Normas Internacionais De Contabilidade No Reconhecimento Do Goodwill Adquirido: Um Estudo De Caso Sobre A Aquisição Da Texaco Pela Ultrapar Participações S/A*. 12º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade São Paulo/SP 26 e 27 julho de 2012. P. 2.

Paralelamente, a partir dos anos 2000, o ativo intangível adquiriu maior relevância na Contabilidade das empresas. Moraes e Szuster⁴ atribuem tal fato às inovações tecnológicas e ao esgotamento do modelo de produção industrial. Conseqüentemente, houve um redirecionamento do foco contábil: dos ativos tangíveis, como máquinas e equipamentos, para os ativos intangíveis, como marcas e patentes, softwares e o ágio, principalmente o ágio por expectativa de rentabilidade futura, intitulado *goodwill*.

O ágio por expectativa de rentabilidade futura não passou incólume a todas essas transformações. A começar pela definição, o *goodwill*, foi submetido a uma nova interpretação; deixou de representar a diferença entre o “preço de aquisição e o valor do patrimônio líquido contábil da participação adquirida” para consistir na “diferença entre o preço de aquisição e o valor líquido dos ativos e passivos a valor justo”.⁵

Ainda sob os efeitos de neutralização tributária representado pelo RTT, o *goodwill* passou a apresentar vieses distintos, dependendo da abordagem tributária ou contábil. No que tange às normas contábeis, o ágio somente poderia ser considerado como tal, quando tivesse havido uma transferência de controle, ao passo que do ponto de vista fiscal, a exigência era tão-somente a aquisição de participação societária avaliada pelo método de equivalência patrimonial por valor superior ao seu valor de patrimônio líquido.⁶

Assim como o ágio passou por mudanças na sua definição, as regras também se alteraram para a sua amortização. Nas normas contábeis o ágio cujo fundamento econômico é a expectativa de rentabilidade futura tornou-se um intangível não sujeito à amortização, mas ao teste de *impairment*. A abrangência tributária, por sua vez, permite a amortização para fins de IRPJ e CSLL, por meio da sua exclusão nas respectivas bases de cálculo.⁷

⁵ UTUMI, Ana Cláudia. *O ágio nas operações de fusões e aquisições em face das novas regras contábeis* – Ana Cláudia IN: *Controvérsias jurídico-contábeis*. Coordenadores: MOSQUERA, Roberto Quiroga e Lopes; BROEDEL. Alexsandro. Editora Dialética. São Paulo, 2010, p. 109.

⁶ GALHARDO, Luciana Rosanova; LOPES JUNIOR, Jorge Ney de Figueirêdo. *As novas normas contábeis e a amortização fiscal do ágio* – IN: *Controvérsias jurídico-contábeis*. Coordenadores: MOSQUERA, Roberto Quiroga e Lopes; BROEDEL. Alexsandro. Editora Dialética. São Paulo, 2010, pp 225-226.

⁷ UTUMI, Ana Cláudia. *O ágio nas operações de fusões e aquisições em face das novas regras contábeis* – Ana Cláudia IN: *Controvérsias jurídico-contábeis*. Coordenadores: MOSQUERA, Roberto Quiroga e Lopes; BROEDEL. Alexsandro. Editora Dialética. São Paulo, 2010, p. 114.

A publicação da Lei 12.973/2014 representou um novo marco das mudanças representadas pelo IFRS, na medida em que extinguiu o RTT. A nova lei expressou uma tentativa de alinhar o conceito jurídico-fiscal de ágio, qual seja: fruto da “aquisição ou alienação de uma participação acionária”, entre entidades independentes, de acordo com o princípio do *arms length*, o qual postula a importância de um distanciamento entre as partes que realizam uma transação.

Outra mudança trazida pela Lei 12.973/2014 foi a proibição da dedução de ágio nas operações envolvendo partes dependentes. Em termos contábeis, o ágio não pode ser deduzido desde 2009. Sob a perspectiva fiscal, o ágio pode ser dedutível desde 1998 nos casos de fusão, cisão e incorporação, em um prazo máximo de 5 anos.⁸

1.2 Problema e objetivos

A dedutibilidade do ágio para fins fiscais foi estabelecida com força de lei, porém, na prática, ocorreram e ocorrem diversas autuações fiscais. O motivo principal alegado é a dedutibilidade indevida do *goodwill* em operações consideradas, muitas vezes, artificiais, deflagradas com o intuito apenas de valer-se deste benefício.

Muito se discute a respeito da autenticidade destas operações de fusão, cisão e incorporação, ou até mesmo da consistência das decisões administrativas fiscais, notadamente, aquelas proferidas em última instância pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), sobre o aproveitamento do ágio, principalmente no ramo do Direito. Todavia, qual a relevância, de fato destas autuações fiscais para as empresas? O que estas sanções representam, em termos quantitativos, no endividamento das companhias? Falta um viés contábil da dimensão destas autuações para as companhias que as sofrem.

Com este intuito, o objetivo geral deste trabalho é identificar a magnitude das autuações fiscais de *goodwill* no endividamento das companhias listadas no Ibovespa, por meio de suas demonstrações financeiras. Os objetivos específicos são: verificar o quantitativo de companhias listadas no índice Bovespa que divulga em seus demonstrativos contábeis valores a título de autuações fiscais decorrentes de glosa da

⁸ UTUMI, Ana Cláudia. *O ágio nas operações de fusões e aquisições em face das novas regras contábeis* – Ana Cláudia IN: *Controvérsias jurídico-contábeis*. Coordenadores: MOSQUERA, Roberto Quiroga e Lopes; BROEDEL. Alexsandro. Editora Dialética. São Paulo, 2010, p. 114.

dedução de ágio por expectativa de rentabilidade futura; identificar se as companhias reconhecem ou evidenciam provisões decorrentes de autuações fiscais oriundas de glosa da dedução de ágio por expectativa de rentabilidade futura; e detectar se estas autuações fiscais representam de fato um fardo no rol de suas obrigações, ou se, em contrapartida, representam uma parcela inexpressiva, em que pese a frequência destas sanções.

1.3 Relevância e delimitação do estudo

Como já foi mencionado no tópico anterior, inúmeros são os trabalhos, em geral na área do Direito, que tratam do ágio gerado internamente pelas corporações, as quais geram fusões, cisões e incorporações artificiais, a fim de valer-se da dedutibilidade fiscal do ágio oriundo destas operações. Incontáveis também são os acórdãos do CARF que abrangem as discussões acerca da legitimidade ou não do *goodwill*, assim como estudos de caso elaborados a partir destes acórdãos.

A proposta deste trabalho é ir um passo além, voltado para as Ciências Contábeis, tão essencial para a tomada de decisões e para a saúde financeira das empresas, porém raramente considerado quando o assunto é ágio por expectativa de rentabilidade futura, mais especificamente, a glosa deste ágio. Neste sentido, o estudo em questão abrangerá o impacto contábil destas autuações recebidas nas demonstrações financeiras. O propósito é sair do espectro teórico já repetidamente discutido e propor uma análise prática, baseada no emprego de indicadores que envolverão o passivo total, o passivo exigível e o patrimônio líquido, que serão detalhados no tópico referente à metodologia.

Serão objeto deste estudo as empresas listadas na carteira de investimentos do índice Bovespa e suas respectivas demonstrações contábeis do 4º trimestre de 2019, mais especificamente, as companhias que apresentaram em suas notas explicativas valores destacados de autuações fiscais por dedutibilidade de ágio considerada indevida.

Ao sugerir e lançar mão de um novo panorama acerca do tema em questão, incluindo ativamente as Ciências Contábeis, este estudo tem o intuito de estimular pesquisadores e estudiosos do ramo a continuar as análises a partir dos resultados encontrados, aprofundando-os, de modo que a Contabilidade ganhe mais participação ativa em discussões anteriormente consideradas como pertencentes apenas ao Direito.

Importante ressaltar que, em virtude dos limites desta análise, não será possível esgotar as discussões acerca do tema. Reitera-se, por isto, o convite supracitado para

futuros estudos sobre a abrangência das autuações fiscais do *goodwill* no patrimônio das entidades.

1.4 Estrutura do trabalho

Este estudo está estruturado em cinco capítulos. Na sequência após a introdução, a referida análise é composta pelo capítulo 2, referencial teórico, no qual é traçado um breve panorama sobre as classificações e interpretações do *goodwill* na legislação tributária brasileira e nas normas contábeis. Ademais, são apresentadas perspectivas, ora convergentes, ora divergentes, de autores especialistas no assunto acerca da dedutibilidade do ágio para fins fiscais e suas implicações até a publicação da Lei 12.973/2014.

No capítulo 3, é exposta a metodologia da pesquisa, em que são divulgadas as correntes teóricas utilizadas para estruturar o presente trabalho, assim como é detalhado o passo a passo empregado para a coleta dos dados da análise e os indicadores utilizados para a obtenção dos resultados.

Já no capítulo 4, são apresentados os resultados da pesquisa, divididos em análises gerais e específicas. As análises gerais englobam os resultados da pesquisa de modo mais abrangente, considerando: a listagem das empresas analisadas na carteira do Índice Bovespa; o percentual de entidades com autuações fiscais por dedutibilidade de ágio considerada indevida sobre o total de companhias relacionadas; o percentual de entidades com processos fiscais sobre ágio por setor econômico; dados estatísticos sobre os valores das autuações. As análises específicas tratam dos resultados dos índices de endividamento calculados (Passivo Exigível / Patrimônio Líquido; Exigível / Passivo Total e Passivo Circulante / Passivo Exigível) antes e depois da inclusão das autuações fiscais.

Por último, no capítulo 5, são demonstradas as conclusões do trabalho, levando em consideração os resultados contidos nas análises gerais e específicas, as contribuições deste estudo, e as sugestões para pesquisas futuras.

2. Referencial Teórico

2.1 Ágio: um breve histórico da sua trajetória no cenário brasileiro

O tema do ágio, mais especificamente da sua amortização, é marcado por diversas nuances que se delineiam ao sabor da padronização da contabilidade brasileira às normas internacionais. As alterações ocorridas no ordenamento jurídico, algumas ressaltadas abaixo, ilustram os esforços na tentativa de conceituar o ágio por rentabilidade futura e classificá-lo contabilmente de modo cada vez mais preciso e em consonância com os padrões estabelecidos pelo *International Financial Reporting Standards* (IFRS), cujas implicações no Brasil dataram dos fins de 2007.

A partir do Decreto-Lei 1.598/1977, foi introduzido na legislação tributária o reconhecimento do ágio de acordo com o seu fundamento econômico. Conforme a redação original do artigo 20 do DL, o custo de aquisição do investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial deveria se desdobrar em (i) valor do patrimônio líquido quando da sua aquisição e (ii) o ágio ou o deságio na aquisição, até então entendido como a diferença entre o valor contábil do investimento realizado e o seu valor de mercado.⁹

A Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários (CVM 247/96), em seu artigo 13, estabeleceu o entendimento de que o custo de aquisição do investimento deveria ser desmembrado em duas subcontas, limitando o prazo de amortização em dez anos.¹⁰ Em seu artigo 14, a IN acrescentou que “O ágio ou deságio computado na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do **fundamento econômico que o determinou**” (grifo nosso).¹¹ Interessante notar que já havia uma preocupação em justificar e contextualizar a contabilização e posterior

⁹ BRASIL. *Decreto Lei N° 1.598 de 26 de dezembro de 1977, artigos 20 e 25 (revogado)*. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília, DF, 26 de dezembro de 1977.

¹⁰ _____. **INSTRUÇÃO CVM N° 247, DE 27 DE MARÇO DE 1996**. Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, altera e consolida as Instruções CVM n° 01, de 27 de abril de 1978, n° 15, de 03 de novembro de 1980, n° 30, de 17 de janeiro de 1984, e o artigo 2° da Instrução CVM n° 170, de 03 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

¹¹ *Ibid.*, artigos 13 e 14 (caput).

amortização (caso aplicável) do ágio. O DL 1.598/77 foi um pouco mais além e estabeleceu as hipóteses de fundamento econômico nas quais o lançamento do ágio poderia se enquadrar.¹²

Neder e Musa¹³ ressaltam que, a Instrução CVM nº 247/96 também já considerava para as companhias abertas a avaliação a valor de mercado dos ativos envolvidos nas transações envolvendo aquisição de participações acionárias. Todavia, até o ano de 2007, não havia dispositivos legais que versassem sobre a avaliação a mercado dos ativos e passivos de entidades sujeitas às operações de fusões, aquisições, incorporações e cisões. Os critérios contábeis de avaliação dos ativos e passivos da empresa prevaleciam e o *goodwill*, em circunstâncias de pós-incorporação, era considerado como ativo diferido.

Em seu artigo, Moraes e Szuster¹⁴ ressaltam que, até a publicação da Lei 11.638/2007, o ágio e os demais ativos intangíveis não dispunham de uma classificação própria, mas eram enquadrados no antigo Ativo Permanente, que englobava investimentos, imobilizado e diferido.

No ano de 2008, já no contexto das mudanças sugeridas pelo IFRS, a Lei 11.638/2007, complementada pelo Lei 11.941/2009, extinguiu o subgrupo do ativo diferido e o ágio por expectativa de rentabilidade futura passou a ser classificado como ativo intangível. Sob este panorama, foi elaborado o Pronunciamento Técnico CPC 15: Combinação de Negócios (IFRS 3), de 2009.¹⁵ Nele, o *goodwill* passou a consistir na

¹² Idem, artigo 20, § 2º:

“O lançamento do ágio ou deságio deverá indicar, dentre os seguintes, seu fundamento econômico:

- (a) valor de mercado dos bens do ativo da coligada ou controlada superior ou inferior ao custo registrado na sua contabilidade;
- (b) valor de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados dos exercícios futuros;
- (c) fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.”

¹³ MUSA, Simone Dias; NEDER, Marcos Vinicius. *A Evolução do Regime Contábil Tributário e as Divergências Probatórias dos Eventos Societários – o Caso do Ágio*. IN: LOPES, Alexsandro Broedel; MOSQUERA, Roberto Quiroga (coord.). *Controvérsias Jurídico Contábeis (Aproximações e distanciamientos)*. 3º volume, Dialética, São Paulo, 2012, p.217.

¹⁴ MORAES, Marcus Vinicius Melo. SZUSTER, Natan. *Os Efeitos Da Convergência Às Normas Internacionais De Contabilidade No Reconhecimento Do Goodwill Adquirido: Um Estudo De Caso Sobre A Aquisição Da Texaco Pela Ultrapar Participações S/A*. 12º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade São Paulo/SP 26 e 27 julho de 2012. P. 4.

¹⁵ MUSA, Simone Dias; NEDER, Marcos Vinicius. *A Evolução do Regime Contábil Tributário e as Divergências Probatórias dos Eventos Societários – o Caso do Ágio*. IN: LOPES, Alexsandro Broedel; MOSQUERA, Roberto Quiroga (coord.). *Controvérsias Jurídico Contábeis (Aproximações e distanciamientos)*. 3º volume, Dialética, São Paulo, 2012, p. 218).

diferença entre o montante relativo ao valor de aquisição do investimento e o valor justo líquido dos ativos identificáveis e dos passivos adquiridos.¹⁶

Na perspectiva de Moreira, Gaia e Campos¹⁷, o distanciamento entre as Ciências Contábeis e o Direito Tributário é atribuído pelo fato de a conceituação legal ter se voltado exclusivamente para objetivos fiscais. Neste sentido, a legislação tributária optou pelo critério do valor do patrimônio líquido ao valor justo (Decreto-Lei 1589/1977). O motivo seria a permeabilidade e a subjetividade deste último, quando comparado ao patrimônio líquido.

No âmbito contábil, a amortização do ágio por expectativa de rentabilidade futura, por sua vez, deu lugar ao teste do seu valor recuperável (teste de *impairment*), nos trâmites do Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (2010).¹⁸ Sob este panorama, a CVM aprovou e tornou obrigatório o Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível (2010), demonstrando a convergência entre a Comissão de Valores Imobiliários e as normas internacionais¹⁹. O *goodwill* deixou, portanto, de ser contabilmente classificado como ativo diferido e passou a compor o grupo do ativo intangível.

2.2 A dedutibilidade do *goodwill* no âmbito fiscal

Em termos fiscais, o benefício de amortização do ágio entendido como *goodwill*, nas apurações de IRPJ e CSLL foi assegurado com a publicação da Lei 9.532/97,

¹⁶ Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). *Pronunciamento Técnico 15 (R1) - Combinação de Negócios*. Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=46>.

¹⁷ CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida de. GAIA, Patrícia Dantas. MOREIRA, André Mendes. *O Tratamento Fiscal do Ágio “Interno” antes e após a Vigência da Lei nº 12.973/2014*. Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo, 2014, p.8.

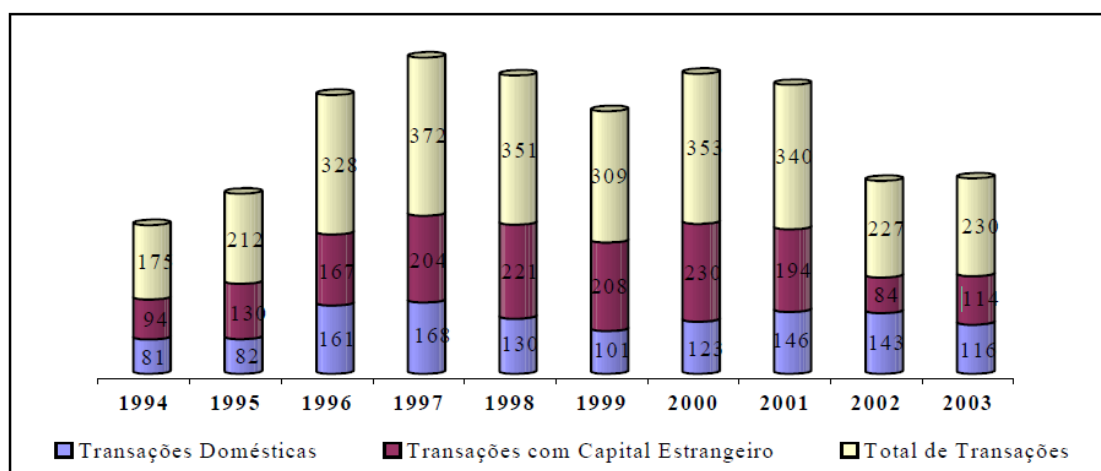
¹⁸ Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). *Pronunciamento Técnico 15 (R1) - Combinação de Negócios* item B69, d). Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamentos>

¹⁹ MORAES, Marcus Vinicius Melo de. SZUSTER, Natan. *Os Efeitos Da Convergência Às Normas Internacionais De Contabilidade No Reconhecimento Do Goodwill Adquirido: Um Estudo De Caso Sobre A Aquisição Da Texaco Pela Ultrapar Participações S/A*. 12º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade São Paulo/SP 26 e 27 julho de 2012. P. 4.

ressalvando-se o cumprimento de determinados requisitos. Para fazer jus à prerrogativa, a Sociedade deveria ter passado por processo de absorção do patrimônio líquido de outra, seja por fusão, incorporação ou cisão, contanto que o valor de aquisição do investimento superasse o valor o seu valor patrimonial contábil; o ágio deveria ter como fundamento a expectativa de rentabilidade futura; o fundamento econômico do *goodwill* deveria ser embasado por demonstração.²⁰

Santos e Silva²¹ atribuem a criação do benefício fiscal ao Programa Nacional de Desestatização (PND), iniciado pelo governo federal a partir dos anos 1990, com o intuito de estimular processos de privatização de empresas. Dentre estas medidas utilizadas pelo governo também se destaca a quebra de monopólios institucionais e o aval para a utilização de “moedas de privatização”. Conseqüentemente, as operações de incorporação, fusão e aquisição aumentaram significativamente, com vistas a fortalecer as empresas, proporcionando-as maior competitividade no mercado, destacadamente no ano de 1997.

Gráfico 1: Transações de Fusões e Aquisições no período de 1994-2003



Fonte: Kpmg Corporate Finance apud SANTOS e SILVA, 2004. p.1.

O número de operações envolvendo ágio aumentou e, assim como Santos e Silva, Pinheiro²² é enfático ao justificar este “boom” de operações societárias ao

²⁰ PINHEIRO, Pedro Armando Castelar. *O ágio e a Lei 12.793: a independência entre as partes e o valor justo dos ativos*. Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito da FGV Rio, Rio de Janeiro, 2014 (pp 16-17).

²¹ SANTOS, Odilanei Morais dos; SILVA, Paula Danyelle Almeida da. *Aproveitamento do Ágio em Reorganizações Societárias: o Caso das Seguradoras Caixa Seguros e CNP Assurances*, 2004, Pp 1-2.

²² PINHEIRO, Pedro Armando Castelar. *O ágio e a Lei 12.793: a independência entre as partes e o valor justo dos ativos*. P. 15.

Programa Nacional de Desestatização. Moreira, Gaia e Campos consideram que o benefício fiscal de dedução do ágio “viabilizava o implemento das modalidades operacionais de desestatização”.²³

Moura e Valadão²⁴, entretanto, argumentam que, embora a publicação da Lei 9.532/1997 coincida com o PND, não há uma correlação explícita na Exposição de Motivos da referida Lei, mas uma necessidade de “maior controle sobre os planejamentos tributários abusivos que ocorriam pelo desvirtuamento do instituto do ágio”.²⁵

Schoueri²⁶, por sua vez, considera que a normatização do benefício fiscal terminou por restringir a dedutibilidade do ágio oriundo de incorporações, uma vez que a prática anterior à Lei 9.532/97 era deduzir integralmente o valor do ágio pago:

se anteriormente o ágio era deduzido integralmente, a imposição de restrição não poderia ser considerada um incentivo. A exposição de motivos da Medida Provisória nº 1.602/1997 deixou hialino esse intuito de restrição da consideração do ágio como despesa dedutível, mediante a instituição de óbices à amortização de qualquer tipo de ágio nas operações de incorporação.

Em seu estudo de caso envolvendo a incorporação da Texaco pela Ultrapar Participações S.A, Moraes e Szuster²⁷ concluíram que houve uma redução de mais de 50% do *goodwill*, que havia sido inicialmente registrado nos preceitos pré-IFRS e precisou ser reclassificado sob os parâmetros das novas normas internacionais.

²³ CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida de. GAIA, Patrícia Dantas. MOREIRA, André Mendes. *O Tratamento Fiscal do Ágio “Interno” antes e após a Vigência da Lei nº 12.973/2014*. Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo, 2014, p.10.

²⁴ MOURA, André Mendes. VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. Estabilidade Jurídica em Risco: Jurisprudência atual do CARF sobre o tema do ágio nas reorganizações societárias em face de decisão judicial. Revista Jurídica Luso-Brasileira, ano 4, 2018, nº 6, p.14.

²⁵ Idem. P.14.

²⁶ MOURA, André Mendes. VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. Estabilidade Jurídica em Risco: Jurisprudência atual do CARF sobre o tema do ágio nas reorganizações societárias em face de decisão judicial. Revista Jurídica Luso-Brasileira, ano 4, 2018, nº 6, p.14. Apud. SCHOUERI, Luís Eduardo. *Ágio em reorganizações societárias (aspectos tributários)*. São Paulo: Dialética, 2012. p. 6.

²⁷ MORAES, Marcus Vinicius Melo de. SZUSTER, Natan. *Os Efeitos Da Convergência Às Normas Internacionais De Contabilidade No Reconhecimento Do Goodwill Adquirido: Um Estudo De Caso Sobre A Aquisição Da Texaco Pela Ultrapar Participações S/A*. 12º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade São Paulo/SP 26 e 27 julho de 2012, p. 16.

Entretanto, os autores ponderam uma melhora na informação contábil e, conseqüentemente, na sua utilidade pelos usuários das demonstrações contábeis.

Vieira e Martins²⁸, em contrapartida, consideram que o Plano Nacional de Desestatização terminou por fomentar operações artificiais de incorporação reversa, na qual as controladas adquirem suas controladoras. O objetivo, segundo os autores, é de natureza puramente tributária, na medida em que o ponto focal consiste no máximo aproveitamento do ágio oriundo de tal operação societária. Tal manobra, portanto, gera conseqüências negativas para a Contabilidade na sua missão de prover informações relevantes e fidedignas para a tomada de decisão.

A despeito da divisão de opiniões acerca da dedutibilidade do ágio, o Regulamento do Imposto de Renda, consubstanciado no Decreto 3.000/1999 reiterou o benefício fiscal. O inciso III do artigo 386 permitia a exclusão do *goodwill*, fruto da aquisição de participação societária oriunda de incorporação, cisão ou fusão entre partes não dependentes, nas apurações de IRPJ e CSLL, na proporção de um sessenta avos por mês, obedecidos os critérios de elaboração de laudo de avaliação do referido ágio.²⁹ Mais recentemente, a dedução foi reiterada pelo Novo Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 9580/2018, em seu artigo 433 (caput).³⁰

2.3 O *goodwill* no âmbito do Regime Tributário de Transição (RTT) e da Lei 12.973/2014

No ano de 2010, o afastamento entre a perspectiva contábil e a perspectiva fiscal motivou a criação do Regime Tributário de Transição (RTT), representado pela Lei 11.941/2009. O objetivo era evitar que as mudanças contábeis propostas pelo IFRS impactassem o âmbito fiscal.

²⁸ CASTRO Júnior, Jorge Vieira de. MARTINS, Eliseu. *A incorporação reversa com ágio gerado internamente: conseqüências da elisão fiscal sobre a contabilidade*. Congresso USP, 200, p. 1.

²⁹ BRASIL. *Decreto 3000, de 26 de março de 1999, art. 386. Inciso III*. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 26 de março de 1999.

³⁰ _____. *Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, artigo 433 (caput)*. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 22 de novembro de 2018.

Qualquer ajuste que, motivado pela internacionalização das normas contábeis, alterasse a apuração de IRPJ e CSLL seria ajustado, de modo a neutralizar o seu efeito em termos fiscais. A vigência do RTT se estenderia até que nova lei normatizasse os efeitos tributários da nova metodologia contábil, prezando pela, repito, neutralidade tributária.³¹ Neste sentido, o entendimento do ágio permaneceu como outrora fora postulado pelo Decreto Lei 1.598/1977.³²

A publicação da Lei 12.973/2014 findou o Regime Tributário de Transição e equalizou as perspectivas contábil e fiscal, ambas fundamentadas nos Comitês de Pronunciamentos Contábeis. Novamente, as definições de ágio foram atualizadas e, do mesmo modo que do ponto de vista contábil o ágio representava o valor excedente pago na aquisição de um investimento, fruto da diferença entre o preço da aquisição e o valor justo dos ativos e passivos envolvidos, a Lei 12.973/2014 buscou aproximar esta definição também sob o aspecto fiscal.³³ Esta aproximação consubstanciou-se na alteração do artigo 20 do Decreto-Lei 1.598/1977, vejamos:

Art. 20. O contribuinte que avaliar investimento pelo valor de patrimônio líquido deverá, por ocasião da aquisição da participação, desdobrar o custo de aquisição em:

[...]

II - mais ou menos-valia, que corresponde à diferença entre o valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da porcentagem da participação adquirida, e o valor de que trata o inciso I do caput; e

III - ágio por rentabilidade futura (goodwill), que corresponde à diferença entre o custo de aquisição do investimento e o somatório dos valores de que tratam os incisos I e II do caput³⁴.

Como é possível perceber, nesta nova definição houve um alinhamento com o postulado no CPC 15, após a internacionalização das normas contábeis. Ademais, a Lei

³¹ BRASIL. *Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, artigo 433 (caput)*. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 22 de novembro de 2018. § 1º, artigo 15.

³² PINHEIRO, Pedro Armando Castelar. *O ágio e a Lei 12.793: a independência entre as partes e o valor justo dos ativos*. Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito da FGV Rio, Rio de Janeiro, 2014 (p.20).

³³ PINHEIRO, Pedro Armando Castelar. *O ágio e a Lei 12.793: a independência entre as partes e o valor justo dos ativos*. Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito da FGV Rio, Rio de Janeiro, 2014, pp 22 e 23.

³⁴ BRASIL. *Decreto Lei Nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977, artigo 20*. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília, DF, 26 de dezembro de 1977.

12.973/2014 estabeleceu como mandatória a mensuração apartada do ágio como expectativa de rentabilidade futura quando da aquisição de um investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial e definiu uma ordem a ser observada no momento do reconhecimento e da mensuração:

Art. 20. O contribuinte que avaliar investimento pelo valor de patrimônio líquido deverá, por ocasião da aquisição da participação, desdobrar o custo de aquisição em:

[...] § 5º: A aquisição de participação societária sujeita à avaliação pelo valor do patrimônio líquido exige o reconhecimento e a mensuração:

I -Primeiramente, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos a valor justo; e

*II - Posteriormente, do ágio por rentabilidade futura (**goodwill**) ou do ganho proveniente de compra vantajosa³⁵.*

Anteriormente à Lei 12.973/2014, a preferência já evidenciada pelo legislador pelo critério de patrimônio líquido em detrimento do critério de valor justo não descartava a hipótese do ágio gerado entre partes dependentes, conforme Campos, Gaia e Moreira.³⁶ Vejamos:

[...] ao passo que o valor justo dos ativos somente faz sentido quando presumida a não dependência entre as partes (já que o valor justo se refere ao preço de mercado praticado em transações “arm’s length”) a diferença entre o custo de aquisição e o valor de patrimônio líquido pode muito bem ser apurada mesmo em transações entre partes dependentes.

A partir da Lei 12.973/2014, portanto, o critério de valor justo foi unanimemente adotado pelo legislador e pelas normas contábeis, reiterando princípio da legitimidade do ágio advindo de transações entre partes independentes.³⁷

À possibilidade de exclusão fiscal à razão de 1/60 avos para cada mês do período de apuração do ágio advindo de operações societárias, redação já dada pelo artigo 7º, inciso III da Lei 9.532/1997, a Lei 12.973/2014 acresceu como critério limitador a transação entre partes não dependentes. O artigo 25 da última lei identifica a existência de partes independentes quando o adquirente e o alienante não são controlados pela mesma parte ou

³⁵ BRASIL. Decreto Lei Nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977, artigo 20, § 5º. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília, DF, 26 de dezembro de 1977.

³⁶ CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida de. GAIA, Patrícia Dantas. MOREIRA, André Mendes. *O Tratamento Fiscal do Ágio “Interno” antes e após a Vigência da Lei nº 12.973/2014*. Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo, 2014, p.9.

³⁷ CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida de. GAIA, Patrícia Dantas. MOREIRA, André Mendes. *O Tratamento Fiscal do Ágio “Interno” antes e após a Vigência da Lei nº 12.973/2014*. Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo. Pp 10-11.

grupo; quando não estabelecem entre si alguma relação de controle, parentesco ou qualquer tipo de relações que atestem algum tipo de dependência entre as partes. Esta exigência se mostra alinhada ao *arms length principle*, o qual preza pela posição equânime entre as partes em uma transação.

Outra novidade importante promovida pela divulgação da Lei 12.973/2014 foi a mudança do documento exigido para demonstrar os fundamentos econômicos para lançamento do ágio ou deságio. A demonstração exigida originariamente pelo DL 1.598/77 foi substituída laudo elaborado por perito independente:

[...] que deverá ser protocolado na Secretaria da Receita Federal do Brasil ou cujo sumário deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, até o último dia útil do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da aquisição da participação.³⁸

Isto significa que o teor econômico foi substituído pela análise dos ativos líquidos por um perito independente.³⁹ O fundamento do ágio adquiriu, portanto, um teor mais específico que oferece menos margem para interpretações.

Importante ressaltar que, além desta limitação do ágio restrito a transações realizadas por partes não dependentes e da exigência de elaboração de um laudo de avaliação, o valor do *goodwill* também foi limitado. Diferentemente da redação original do art. 20 do DL 1.598/77, em que o ágio era definido como a diferença entre o custo de aquisição do investimento e o valor do patrimônio líquido, depois da alteração legislativa o *goodwill*, representa uma parcela menor, uma vez que o investimento agora se divide entre o preço de aquisição, a mais-valia e, por último o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), oriundo da diferença entre os dois primeiros. Conseqüentemente, o valor do benefício fiscal - que se manteve - decorrente do ágio oriundo de operações de cisões, fusões e incorporações também se reduziu.

Pinheiro⁴⁰ traçou, inclusive, a probabilidade de haver reduções drásticas nos processos de reorganização societária, em virtude da redução da parcela do benefício

³⁸ BRASIL. Decreto Lei N° 1.598 de 26 de dezembro de 1977, artigo 20, § 3º. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília, DF, 26 de dezembro de 1977.

³⁹ PINHEIRO, Pedro Armando Castelar. *O ágio e a Lei 12.793: a independência entre as partes e o valor justo dos ativos*. Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito da FGV Rio, Rio de Janeiro, 2014 (p.27).

⁴⁰ PINHEIRO, Pedro Armando Castelar. *O ágio e a Lei 12.793: a independência entre as partes e o valor justo dos ativos*. Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito da FGV Rio, Rio de Janeiro, 2014, p. 25

fiscal. Todavia, o estudo de Costa, Grando, Pasini e Kronbauer⁴¹ demonstrou uma tendência contrária: nos anos posteriores à adoção às normas contábeis houve um aumento no índice de *goodwill*, quando comparado aos anos anteriores à padronização do IFRS.

No trabalho de Grando, Passini e Kronbauer, foram selecionadas 90 empresas não financeiras e de capital aberto listadas no site da CVM, no período 01/01/2006 a 31/12/2013. A análise foi dividida entre os quatro anos antes da adoção das normas contábeis trazidas pelo IFRS e os quatro anos posteriores. Para mensuração, foi estabelecido um índice de *goodwill*, representado pela divisão *goodwill* / ativo total. Nos anos de 2006 a 2009 a média do *goodwill* reconhecido chegou a 20,71%, ao passo que no período de 2010 a 2013 este índice atingiu 21,56%.⁴² Foi notório, portanto, que a Lei 11.638/2007 exerceu um papel fundamental sobre o resultado da pesquisa encontrado, demonstrando que, apesar de adoção das normas do IFRS serem obrigatórias apenas a partir do dia 1º janeiro de 2010, as empresas optaram por segui-las já em 2008.⁴³

Em que pese o aumento diagnosticado no índice de *goodwill* e a maior normatização do ativo intangível, seguida de maior transparência na divulgação das demonstrações financeiras, o que se desenvolveram em algumas empresas foram práticas que buscaram reduzir a carga fiscal, seja por meio lícitos ou ilícitos. Fontes, Brunozi Júnior e Sant'anna⁴⁴ realizaram um estudo com 280 empresas não financeiras de capital aberto listada na B3, ao longo do período de 2004 a 2017, com o objetivo de investigar se havia relações entre a Lei 12.973/2014, o IFRS e o *Tax Avoidance*.

Os autores chegaram à conclusão de que as modificações trazidas pela IFRS terminaram por causar alteração na base de cálculo dos tributos (*Effective Tax Rates* -

⁴¹ COSTA, Carlos. GRANDO, Tadeu. PASINI, Adriana Kurtz. KRONBAUER, Clóvis Antônio. *Goodwil representado em aquisições, fusões e incorporações de empresas: um estudo na perspectiva da teoria constitucional*. IX Congresso Anpcont, Paraná, p.15.

⁴² Idem, p. 11

⁴³ COSTA, Carlos. GRANDO, Tadeu. PASINI, Adriana Kurtz. KRONBAUER, Clóvis Antônio. *Goodwil representado em aquisições, fusões e incorporações de empresas: um estudo na perspectiva da teoria constitucional*. IX Congresso Anpcont, Paraná, p.15.

⁴⁴ BRUNOZI Júnior, Antônio Carlos. FONTES, Heliege de Cássia Oliveira. SANT'ANNA, Victor Souza. *IFRS, Lei 12.973/2014 e Tax Avoidance em Empresas de Capital Aberto Listadas no Brasil*. XVI Congresso Usp de Iniciação Científica em Contabilidade, São Paulo, 2019, p. 13.

ETR), implicando na redução do *compliance* tributário por parte das empresas. Elevou-se, neste sentido, as estratégias para pagar menos impostos, o que indicou uma redução no índice de tributos pagos à Receita Federal, sejam eles enquadrados como elisão (meios lícitos) ou evasão fiscal (meios ilícitos).⁴⁵

Conseqüentemente, em reação às manobras das empresas de utilizar a dedutibilidade fiscal do ágio gerado por expectativa de rentabilidade futura em benefício próprio, as autuações fiscais multiplicaram-se, por parte do Fisco e as discussões atingiram o âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Fornecido este breve panorama sobre o ágio na legislação brasileira, atrelado ao contexto internacional e aos trabalhos de autores acerca do *goodwill*, se partirá para a Metodologia.

3. Metodologia

3.1 Tipo de pesquisa

O método científico para Gil⁴⁶ consiste no “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”. Ainda de acordo com este autor, o método científico pode ser classificado em duas categorias: os métodos que proporcionam as bases lógicas da investigação e os que informam sobre os procedimentos técnicos adotados.⁴⁷

Prodanov e Freitas⁴⁸ elencam os seguintes exemplos de métodos que orientam a base lógica da investigação: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e o fenomenológico. Figuram como métodos que proporcionam os procedimentos técnicos adotados o histórico, o experimental, o observacional, o comparativo, o estatístico, o clínico e o monográfico.

⁴⁵ BRUNOZI Júnior, Antônio Carlos. FONTES, Heliege de Cássia Oliveira. SANT’ANNA, Victor Souza. *IFRS, Lei 12.973/2014 e Tax Avoidance em Empresas de Capital Aberto Listadas no Brasil*. XVI Congresso Usp de Iniciação Científica em Contabilidade, São Paulo, 2019, p. 13.

⁴⁶ GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa*. Editora Atlas. São Paulo, 2008, p. 8.

⁴⁷ Idem p. 9.

⁴⁸ FREITAS, Ernani César. PRODANOV, Cléber Cristiano. *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. Editora Universidade Feevale. Rio Grande do Sul, 2013, p. 26.

Considerando a natureza e os fins deste trabalho, o método que guiará a base lógica da investigação será o indutivo, o qual parte de uma observação particular para, a partir de então, formular um raciocínio generalizado.⁴⁹ Os pormenores serão explicados no próximo tópico, mas será analisada uma amostra de empresas que compõem a carteira do Índice Bovespa e que apresentam autuações fiscais por dedutibilidade de ágio considerada indevida. Diante desta análise, será traçada uma interpretação dos resultados que auxiliará na compreensão do tema de modo mais abrangente.

No que tange aos procedimentos técnicos adotados, serão utilizados o método comparativo, pois serão investigadas por meio do cálculo dos índices de estrutura as similaridades e diferenças entre as empresas, com o intuito de alcançar determinados padrões de comportamento, e o método estatístico, uma vez que serão empregadas proporções características dos índices de estrutura, e probabilidade⁵⁰, no intuito de verificar as empresas que apresentam maior relevância em suas autuações fiscais. Neste sentido, pode-se estabelecer que a natureza deste trabalho mesclará aspectos quantitativos e qualitativos.

A tipologia da pesquisa é classificada por Vergara⁵¹ quanto aos meios e quanto aos fins. Exemplos de tipo de pesquisa quanto aos meios são: pesquisa de campo, pesquisa de laboratório, telematizada, documental, bibliográfica, experimental, *ex post facto*, participante, pesquisa-ação e estudo de caso. Já como pesquisa que trata dos fins são elencadas a exploratória, a descritiva, a explicativa, a metodológica, a aplicada e a intervencionista.

Quanto aos meios, este estudo se classifica como uma pesquisa bibliográfica e uma investigação *ex post facto*. A pesquisa é bibliográfica na medida em que se utiliza material acessível ao público, como as Demonstrações Contábeis divulgadas pelas companhias. É também uma investigação *ex post facto* na medida em que se baseia em eventos já ocorridos - o encerramento do exercício das entidades, sucedido pela publicação dos relatórios contábeis - os quais não são passíveis de alteração.⁵²

⁴⁹ GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa*. Editora Atlas. São Paulo, 2008, p.10.

⁵⁰ GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa*. Editora Atlas. São Paulo, 2008, p.17.

⁵¹ VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. Editoral Atlas. São Paulo, 1998, p.44.

⁵² Idem, pp 46-47.

Por fim, no quesito tipo pesquisa quanto aos fins, o trabalho em questão se enquadra como pesquisa descritiva, considerando que se ocupa em expor os resultados encontrados a partir da utilização dos índices de estrutura sobre a amostra. Nas palavras de Prodanov e Freitas: “quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.”⁵³ No tópico a seguir serão abordados os procedimentos adotados para a coleta de dados da pesquisa.

3.2 Técnica da pesquisa

Foram selecionadas para esta análise as empresas listadas na carteira do índice Bovespa, via portal http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-ibovespa-ibovespa-composicao-da-carreira.htm, notadamente, suas demonstrações financeiras do 4º trimestre de 2019. A facilidade do acesso e a lisura das informações divulgadas foram fatores determinantes para esta eleição.

Ao todo, foram analisadas as demonstrações financeiras de 74 empresas⁵⁴ que compõem a carteira do Índice Bovespa, no sentido de identificar nas notas explicativas comentários sobre autuações fiscais oriundas de dedutibilidade de *goodwill* considerada indevida por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Foram empregadas as palavras-chave ágio, dedutibilidade e autuação fiscal para facilitar a busca por tais comentários. Veja no quadro abaixo as empresas que compõem a carteira do Índice Bovespa:

Quadro 1: Companhias que integram a carteira do Índice Bovespa

Empresa	Setor	Part. na carteira (%)
Ambev S.A.	Bebidas	3,199
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	Aviação	0,575
B3 S.A.	Financeiro	4,734
Banco do Brasil S.A.	Financeiro	2,324
Banco Bradesco S.A.	Financeiro	6,798
BB Seguridade Participações S.A.	Seguros	0,92
Minerva S.A.	Alimentos	0,125

⁵³ FREITAS, Ernani César. PRODANOV, Cléber Cristiano. *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. Editora Universidade Feevale. Rio Grande do Sul, 2013, p. 52.

⁵⁴ Em virtude de algumas empresas disporem de ações ordinárias e preferenciais, o total de ações da carteira do Índice Bovespa chega a 77.

Banco BTG Pactual S.A.	Financeiro	0,984
Bradespar S.A.	Investimentos	0,684
Petrobras Distribuidora S.A.	Petróleo e Gás	1,239
BRF S.A.	Alimentos	0,83
Braskem S.A.	Petroquímico	0,291
BR Malls Participações S.A.	Imobiliário e Construção	0,406
B2W - Companhia Digital	Consumo e varejo	0,759
CCR S.A.	Construção e transporte	0,687
Cielo S.A.	Financeiro	0,193
Companhia Elétrica de Minas Gerais	Energia e Financiamento	0,627
Cogna Educação S.A.	Educacional	0,409
CPFL Energia S.A.	Energia e Financiamento	0,282
Atacadão S.A. (Grupo Carrefour Brasil)	Comércio varejista e Distribuição / Alimentos	0,353
Cosan S.A.	Sucroenergético	0,456
Companhia Siderúrgica Nacional	Siderurgia	0,904
CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.	Viagens e turismo	0,142
Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações	Imobiliário e Construção	0,376
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	Infraestrutura e transportes	0,103
Engie Brasil Energia S.A.	Energia	0,52
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	Energia	1,021
Embraer S.A.	Fábrica de aviões	0,305
EDP - Energias do Brasil S.A.	Energia	0,269
Energisa S.A.	Energia	0,587
Equatorial Energia S.A.	Energia	1,072
EZ TEC Empreendimentos e Participações SA	Imobiliário e Construção	0,195
Fleury S.A.	Saúde	0,376
Gerdau S.A.	Siderurgia	1,145
Notre Dame Intermedica Participações SA	Saúde	2,001
Metalurgica Gerdau S.A.	Siderurgia	0,366
GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	Aviação	0,16
Hapvida Participações E Investimentos SA	Saúde	0,764
Cia Hering S.A.	Roupas e vestuário	0,106
Hypera S.A.	Farmacêutico	0,644
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.	Imobiliário e Construção	0,152
IRB - Brasil Resseguros S.A.	Seguros	0,43
Itausa S.A.	Financeiro	2,418
Itaú Unibanco S.A.	Financeiro	6,976
JBS S.A.	Alimentos / Processamento de carne	1,719
Klabin S.A.	Papel e celulose	0,753
Lojas Americanas SA.	Consumo e varejo	0,987
Lojas Renner S.A.	Consumo e varejo	1,641
Magazine Luiza S.A.	Consumo e varejo	3,038
Marfrig Global Foods S.A.	Alimentos	0,25
MRV Engenharia e Participações S.A.	Imobiliário e Construção	0,272
Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.	Imobiliário e Construção	0,312
Natura e Cosméticos Holding S.A.	Cosméticos	1,994
Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)	Consumo e varejo	0,54
Petróleo Brasileiro S.A.	Petróleo e Gás	10,595
PetroRio S.A.	Petróleo e Gás	0,355
Qualicorp S.A.	Seguros	0,453
Raia Drogasil S.A.	Varejo farmacêutico	1,267
Rumo S.A.	Transporte e logística	1,21
Localiza Rent a Car S.A.	Aluguel de automóveis	1,837
Banco Santander Brasil S.A.	Financeiro	0,722

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	Energia e Saneamento	0,692
Sul América S.A.	Seguros	0,581
Suzano S.A.	Papel e celulose	1,895
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - TAESA	Energia	0,335
Tim Participações S.A.	Telecomunicações	0,532
TOTVS S.A.	Tecnologia da Informação	0,628
Ultrapar Participações S.A.	Petroquímico e logístico	1,196
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS	Siderúrgico	0,342
Vale S.A.	Minerais básicos	13,089
Telefônica Brasil S.A.	Telecomunicações	0,878
Via Varejo S.A..	Consumo e varejo	1,242
Weg S.A.	Industrial	2,276
Estácio Participações S.A.	Educação	0,462
Total		100

Fonte: http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-ibovespa-ibovespa-composicao-da-carreira.htm (adaptado) acessado em 21/12/2020.

Em um primeiro momento, o objetivo era selecionar apenas as entidades que dispunham de provisões referentes a autuações fiscais, por comporem o passivo e, logo, por fazerem parte dos índices empregados nesta análise. Entretanto, como nenhuma das empresas provisionou tais valores, por considerarem perda possível e, até mesmo, remota, conforme orienta o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes⁵⁵, a abrangência deste estudo foi estendida para as empresas que mencionaram autuações fiscais e as consideraram não somente como provisões, mas também como perdas possíveis e remotas.

Uma adaptação, portanto, precisou ser feita no cálculo dos índices. Com vistas a atingir os fins deste trabalho, qual seja, identificar a magnitude das autuações fiscais no endividamento das entidades, foi adicionado ao passivo exigível e ao passivo circulante tais autuações nos componentes dos indicadores, considerando que estas classificações são subjetivas e restringem-se às decisões internas das equipes jurídicas especializadas. Na sequência, consideramos os índices de estrutura sem as autuações e comparamos a relevância no total das obrigações das empresas nas duas situações.

Ressalte-se que os casos em que não foi possível identificar separadamente o valor da autuação fiscal foram desconsiderados para o fim desta pesquisa. Tendo em vista isto, das 74 empresas, foram identificadas 18 companhias cujas demonstrações contábeis divulgaram valores destacados de autuações fiscais puramente advindas da glosa por dedutibilidade de *goodwill*. A partir destas 18 empresas, foram calculados os índices de

⁵⁵ Comitê de Pronunciamentos Contábeis 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>.

estrutura, quais sejam: Passivo Exigível sobre o total do Patrimônio Líquido (PE/PL); Passivo Exigível sobre o Passivo Total (PE/PT) e Passivo circulante sobre o passivo exigível ($PC / PC + PNC$), consoante a Marion⁵⁶ e Matarazzo.⁵⁷

Conforme já foi mencionado, foram considerados estes índices com e sem o acréscimo da autuação fiscal em seus componentes, de modo a viabilizar a comparação e a abrangência de tais valores sobre o total do endividamento das sociedades. Deste modo, os índices foram calculados da seguinte maneira, respectivamente: $[PE + \text{autuação fiscal (AF)}] / PL$; $(PE + AF) / PT + AF$; $(PC + AF) / PE + AF$ e PE / PL ; PE / PT ; PC / PE .

Tendo em vista as limitações do estudo em questão, os resultados encontrados a partir dos índices aplicados sobre estas 18 empresas foi suficiente para a estruturação das conclusões.

4. Análise de resultados

4.1 – Análises gerais

Conforme anteriormente mencionado, do total de 74 empresas analisadas, 18 apresentaram em suas notas explicativas menções a autuações fiscais por dedutibilidade de ágio considerada indevida e destacaram o valor da autuação única e exclusivamente por este motivo. Veja abaixo a relação das empresas e a respectiva participação da autuação fiscal sobre o total do passivo exigível das entidades:

Quadro 2: Listagem das empresas com autuações fiscais sobre ágio e a sua respectiva composição no endividamento das entidades em 2019.

Empresa	Setor	Valor autuação (em milhares de reais)	Part. Autuação fiscal no endividamento
B3 S.A.	Financeiro	11.688.534,00	77%
Banco BTG Pactual S.A.	Financeiro	1.866.000,00	1%
Braskem S.A.	Petroquímico	1.000.000,00	2%

⁵⁶ MARION, José Carlos. Análise das demonstrações contábeis: Contabilidade Empresarial. 7a ed. Atlas, 2012.

⁵⁷ MATARAZZO, Dante Carmine. Análise financeira de balanços: Abordagem Gerencial. 7a ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BR Malls Participações S.A.	Imobiliário e Construção	62.508,00	2%
CCR S.A.	Construção e transporte	37.557,00	1%
Atacadão S.A. (Grupo Carrefour Brasil)	Comércio varejista e Distribuição / Alimentos	2.185.000,00	17%
Companhia Siderúrgica Nacional	Siderurgia	3.867.663,00	11%
CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.	Viagens e turismo	212.179,00	4%
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	Infraestrutura e transportes	129.821,00	8%
Gerdau S.A.	Siderurgia	8.211.849,00	74%
GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	Aviação	197.739,00	1%
Itaú Unibanco S.A.	Financeiro	3.307,07	0,01%
Natura e Cosméticos Holding S.A.	Cosméticos	1.854.369,00	19%
Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)	Consumo e varejo	1.409.000,00	8%
Qualicorp S.A.	Seguros	962.817,00	83%
Banco Santander Brasil S.A.	Financeiro	2.054.000,00	0,27%
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - TAESA	Energia	211.822,00	3%
Via Varejo S.A..	Consumo e varejo	92.000,00	0,39%
Total		36.046.165,07	

Fonte: Elaborado pela autora

A partir da análise do quadro 2, depreende-se que das empresas que publicaram autuações fiscais em suas notas explicativas, 6 (B3 S.A., Atacadão S.A., Companhia Siderúrgica Nacional, Gerdau S.A., Natura e Cosméticos Holding S.A. e Qualicorp S.A.) demonstraram que seus processos fiscais compõem uma parcela acima de 10% do total do passivo exigível, o correspondente a 33% da amostra.

Em termos de valores dos processos, estas 6 empresas perfazem 80% do total de R\$ 36 bilhões. Estes resultados demonstram que as autuações fiscais podem aumentar de modo considerável suas obrigações, em caso de provisionamento.

Sob o ponto de vista dos valores autuações fiscais em si, julga-se pertinente analisá-las com o auxílio da Estatística, mais especificamente, das medidas de posição:

média aritmética, mediana e da medida de dispersão: desvio padrão.⁵⁸ Também foram incluídos os valores de mínimo e de máximo das autuações, para compor o estudo. O intuito é traçar um panorama geral descritivo dos valores em questão. Veja a seguir:

Quadro 3: Medidas de posição e dispersão das autuações fiscais da amostra

Variável	Valor (em milhares de reais)
Média aritmética	2.002.564,73
Mediana	981.408,50
Mínimo	3.307,07
Máximo	11.688.534,00
Desvio padrão	3.132.524,30

Fonte: elaborado pela autora

Diante dos dados apresentados, é notório que a média das autuações é bem significativa, na casa dos 2 bilhões de reais. Por seu turno, o saldo de desvio padrão também foi considerável (R\$ 3 bilhões), aspecto já demonstrado pela grande variação apresentada entre o valor mínimo (R\$ 3,3 milhões) e o valor máximo das autuações (R\$ 11,7 bilhões).

Em termos de corporações com autuações fiscais por setor econômico, os resultados podem ser vistos no Gráfico 2.

Verifica-se que o setor econômico mais expressivo das empresas com autuações fiscais por dedutibilidade de ágio é o Financeiro, composto pela B3 S.A., pelo Banco BTG Pactual S.A., pelo Banco Santander Brasil S.A. e pelo Itaú Unibanco Holding S.A., perfazendo a proporção de 22%.

Em seguida figura o setor de consumo e varejo, com 17%, composto por Atacadão S.A. (Grupo Carrefour Brasil), Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar) e Via Varejo S.A. Em terceiro lugar, empatados com 11%, os setores de Infraestrutura e transportes (CCR S.A. e Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.) e o de Siderurgia (Companhia Siderúrgica Nacional e Gerdau S.A.). Por último, os setores

⁵⁸ BUSSAB, Wilton de O. MORETTIN, Pedro A. *Estatística Básica*. Editora Saraiva, 6ª edição. São Paulo, 2010.

de Imobiliário e Construção, Petroquímico, Viagens e turismo, Aviação, Cosméticos, Seguros e Energia representaram 6% cada das empresas com autuações.

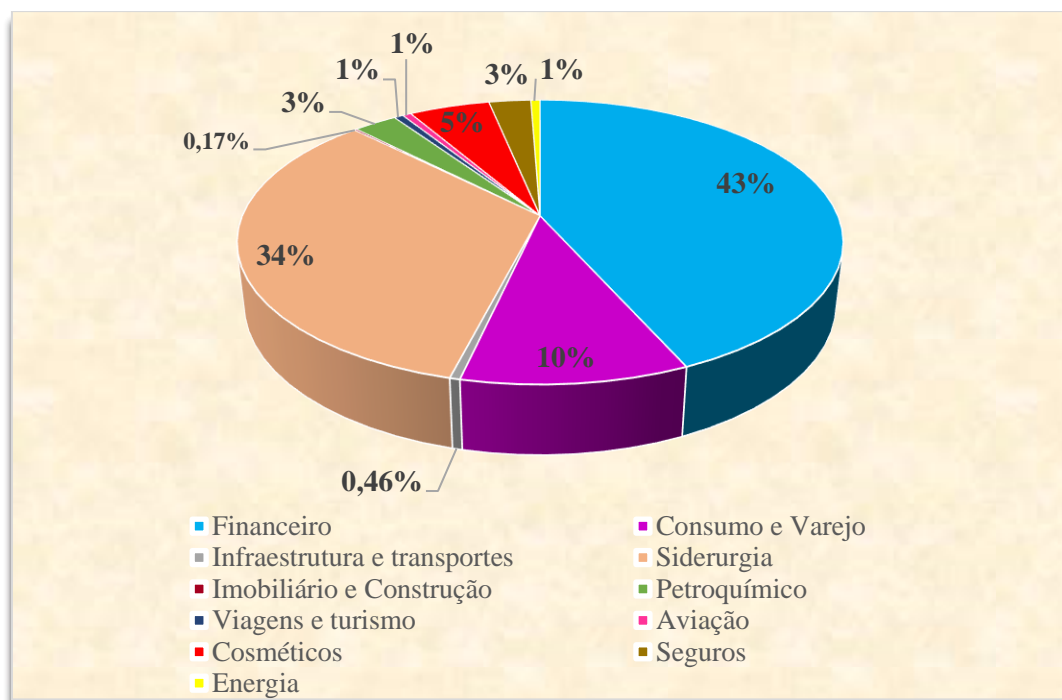
Gráfico 2: Proporção de empresas com autuações fiscais por setor econômico em 2019



Fonte: elaborado pela autora

Muito embora o setor Financeiro tenha uma por si só uma representatividade de 22%, os setores Imobiliário e Construção, Petroquímico, Viagens e Turismo, Aviação, Cosméticos, Seguros e Energia, se somados, representariam 42% das empresas autuadas. Isto demonstra que as glosas por amortização fiscal de ágio abrangem de modo diversificado as corporações e, conseqüentemente, os setores econômicos. Todavia, será que no quesito volume financeiro das autuações fiscais por setor econômico, comparado ao valor total das autuações, o padrão é o mesmo? O Gráfico 3 revela essa informação.

Diante dos resultados do gráfico de setores, constata-se que o setor Financeiro manteve a dianteira disparado, com o maior volume de autuações fiscais (R\$ 15.611.841,07) sobre o total que remonta ao valor de R\$ 36.046.165,07 (em milhares de reais). Em seguida, o setor de Siderurgia assumiu a frente com 34%, ultrapassando Consumo e Varejo, que teve a representatividade de 10%. Dentre as áreas que apresentaram as mesmas porcentagens no gráfico 1, destacam-se os setores de Cosméticos, com 5%, o setor de Seguros e o Petroquímico, ambos com 3% cada.

Gráfico 3: Volume das autuações por setor econômico em 2019

Fonte: Elaborado pela autora

O setor de Infraestrutura e transportes que, por sua vez, representou a terceira maior parcela de empresas com autuações no gráfico de barras, juntamente com Siderurgia, perdeu relevância no gráfico 2, apresentando um percentual de apenas 0,46%. Por fim, Imobiliário e Construção assumiu a parcela de menor relevância, com 0,17%.

Nos próximos tópicos serão analisados os impactos das autuações fiscais sob a perspectiva dos índices de endividamento. Primeiramente, serão considerados os índices mais generalistas, para em seguida ser analisado o índice que abrange uma perspectiva mais restrita.

4.2 – Análises específicas

4.2.1 – Passivo exigível sobre Patrimônio Líquido e Passivo Exigível sobre o Passivo Total

O estudo a seguir contemplará os índices de estrutura que fornecem uma visão da importância das autuações fiscais sobre o endividamento geral das empresas, uma vez que envolve as seguintes variáveis: Passivo Exigível / Patrimônio Líquido e Passivo Exigível / Passivo Total.

Primeiramente, será analisado o índice PE /PL, que auxilia no entendimento do nível de endividamento da empresa sob a perspectiva do patrimônio líquido. Importante lembrar que compõe o passivo exigível o passivo circulante, composto pelas obrigações com terceiros de curto prazo, até o período de um ano, e o passivo não circulante, que abrange os créditos da empresa que superam um exercício.


O Quadro 4 é composto por quatro colunas: o nome das companhias; o índice PE/PL sem as autuações fiscais; o indicador com as autuações fiscais incluídas; e a variação entre estes dois índices. O Gráfico 4, por sua vez, ilustra a representatividade das variações nos índices das entidades.

Quadro 4: PE/PL antes e depois das autuações (em %) – 2019

Empresas	PE/PL antes das autuações	PE/PL depois das autuações	Variação
B3 S.A.	60%	106%	76,57%
Banco BTG Pactual S.A.	725%	733%	1,21%
Braskem S.A.	980%	1000%	2,09%
BR Malls Participações S.A.	28%	29%	2,01%
Companhia Siderúrgica Nacional	340%	378%	11,17%
CVC Brasil Op. e Ag. de Viagens S.A.	573%	599%	4,44%
Gerdau S.A.	41%	72%	73,98%
CCR S.A.	42%	42%	1,11%
GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	-	-	-
Companhia Brasileira de Distribuição	171%	184%	7,53%
Itaú Unibanco Holding S.A.	38%	38%	0,01%
Natura Cosméticos S.A.	287%	341%	19,06%
Qualicorp S.A.	82%	149%	82,57%
Banco Santander (Brasil) S.A.	1103%	1106%	0,27%
Via Varejo S.A.	4093%	4109%	0,39%
ECORODOVIAS INFRAEST. E LOG. S.A.	359%	388%	7,93%
Grupo Carrefour Brasil	95%	112%	16,95%
TAESA	128%	132%	3,36%

Fonte: elaborado pela autora.

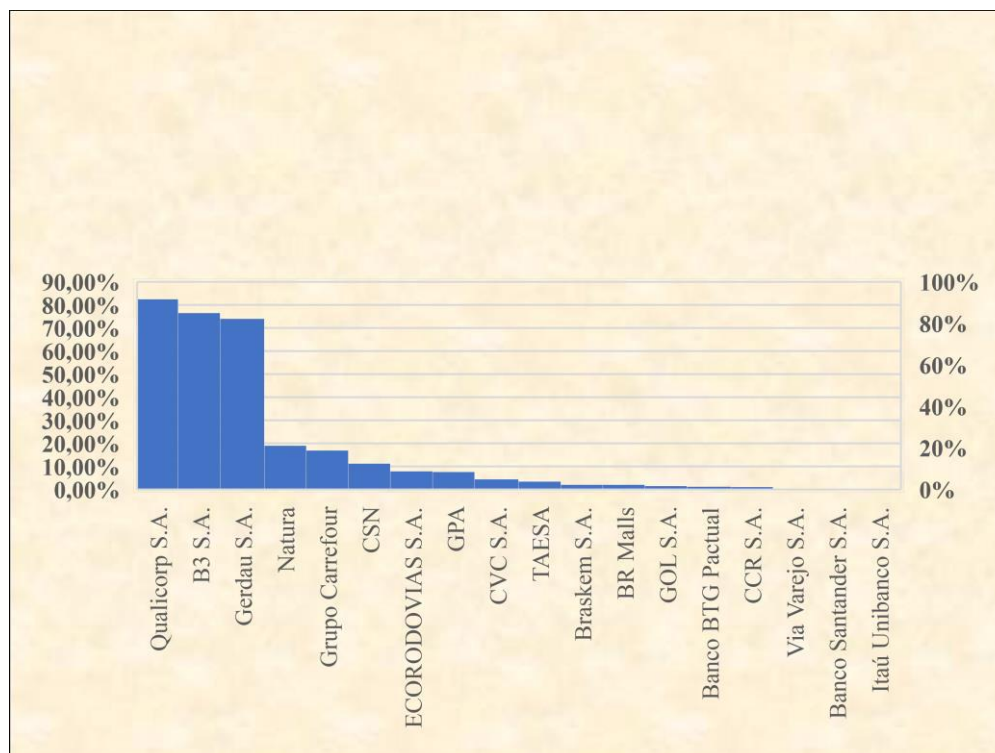
Legenda:

 Empresas cuja variação é igual ou superior a 10%

Verifica-se que, das 18 empresas listadas que apresentaram glosas por parte do Fisco, no quesito dedutibilidade de ágio indevida, 6 apresentaram uma variação do índice de passivo exigível sobre patrimônio líquido superior a 10%, quando acrescentado no passivo o valor das autuações fiscais. São elas: Qualicorp S.A (82,57%); B3 S.A (76,57%); Gerdau S.A (73,98%); Natura Cosméticos S.A (19,06%); Grupo Carrefour

Brasil (16,95%) e Companhia Siderúrgica Nacional (11,17%). Foram mantidas as duas casas decimais para as variações com o intuito de compreender melhor as nuances provocadas pela inclusão de tais autuações. É importante ressaltar que a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apresentou patrimônio líquido negativo e, por este motivo, não foi possível realizar os cálculos referentes a esta entidade.

Gráfico 4: Variação PE/PL antes e depois das autuações fiscais (em %) - 2019



Fonte: elaborado pela autora.

Em termos de porcentagem, esse grupo de companhias representa 33% das empresas analisadas. Isto demonstra que, se acrescentados os valores das autuações como perdas prováveis e, logo, como provisões incluídas nas obrigações das empresas, o panorama de endividamento das corporações se alteraria de modo significativo.

Interessante notar que 14 empresas apresentaram valores de passivo exigível superiores a 100%, após as autuações, quando comparado ao total do patrimônio líquido, o que corresponde a 78% do total de companhias analisadas. Entretanto, destas, 5 (36%) apresentam valores de autuação fiscal acima de 10% capazes de afetar o índice de endividamento sobre o patrimônio líquido. Aspecto este que demonstra que não necessariamente empresas que apresentam endividamentos superiores a 100% serão afetadas pelos valores das autuações.

Em termos de grandeza, os valores do passivo exigível estão muito acima dos saldos das glosas por dedutibilidade de *goodwill* considerado indevido. Exemplo disto são a Via Varejo S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., respectivamente o primeiro e o segundo maiores índices de PE/PL da amostra: as variações antes e depois das autuações, somadas, não chegam a 1%.


O indicador Passivo Exigível / Passivo Total, por sua vez, demonstra o valor das obrigações das companhias com terceiros - créditos de curto prazo (Passivo Circulante) e créditos de longo prazo (Passivo Não Circulante) - quando comparado ao total do Passivo, que engloba as obrigações exigíveis e as não exigíveis. O resultado apurado na pesquisa pode ser visto no Quadro 5. O Gráfico 5, por sua vez, ilustra a representatividade das variações nos índices das entidades.

Quadro 5: PE/PT antes e depois das autuações fiscais (em %) - 2019

Empresas	PE/PT antes das autuações	PE/PT depois das autuações	Variação
B3 S.A.	38%	51%	37,14%
Banco BTG Pactual S.A.	88%	88%	0,15%
Braskem S.A.	91%	91%	0,19%
BR Malls Participações S.A.	22%	22%	1,56%
CSN	77%	79%	2,33%
CVC S.A.	85%	86%	0,64%
Gerdau S.A.	29%	42%	43,10%
CCR S.A.	29%	30%	0,78%
GOL S.A.	236%	232%	-1,96%
Cia Brasileira de Distribuição	63%	65%	2,65%
Itaú Unibanco Holding S.A.	27%	27%	0,00%
Natura Cosméticos S.A.	74%	77%	4,32%
Qualicorp S.A.	45%	60%	33,13%
Banco Santander (Brasil) S.A.	92%	92%	0,02%
Via Varejo S.A.	98%	98%	0,01%
ECORODOVIAS S.A.	78%	80%	1,63%
Grupo Carrefour Brasil	49%	53%	8,01%
TAESA	56%	57%	1,45%

Fonte: elaborado pela autora

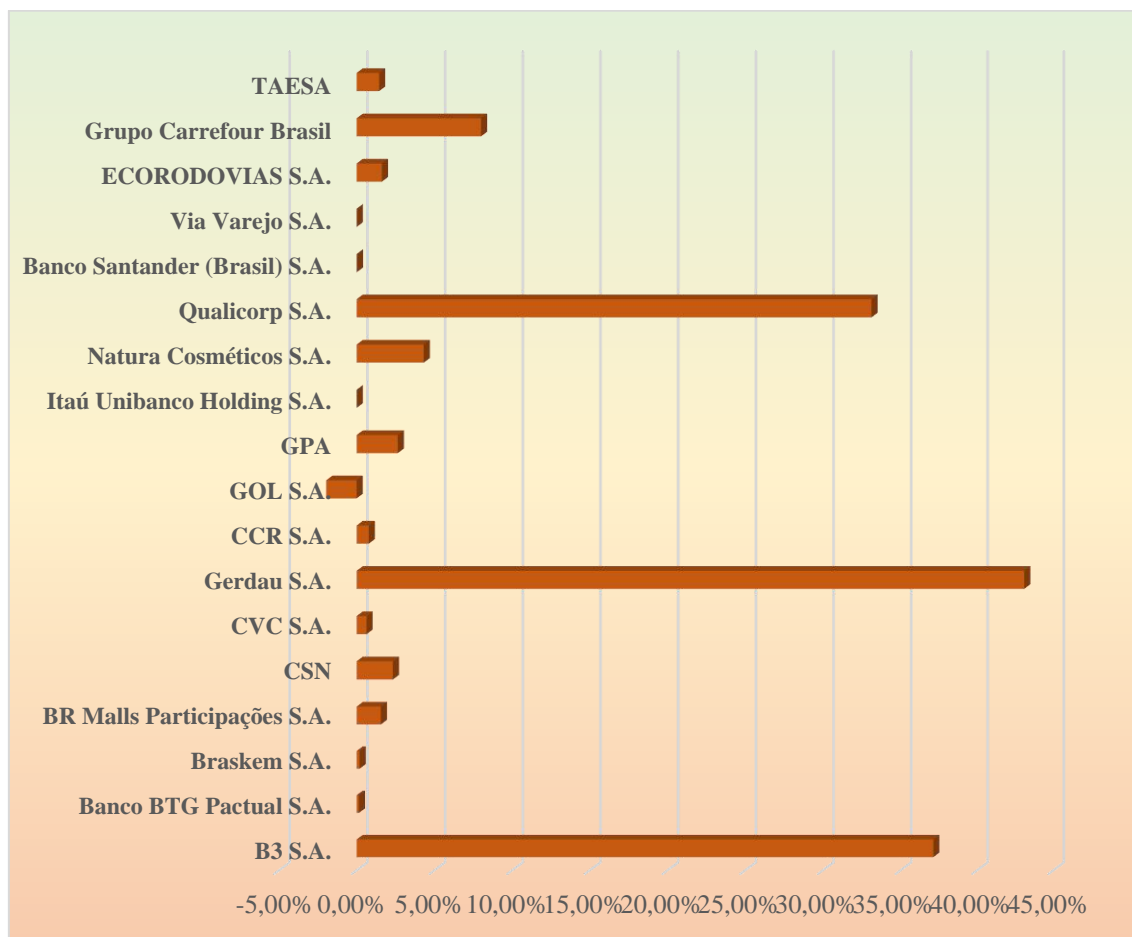
Legenda:

 Empresas cuja variação é igual ou superior a 10%

Em se tratando do índice PE / PT, naturalmente as variações serão menores (Quadro 5) pois o denominador em questão, o Passivo Total, é maior comparado ao Patrimônio Líquido, por incluir o Passivo Circulante, o Passivo Não Circulante e o

próprio Patrimônio Líquido. Ademais, os valores dos índices com as autuações fiscais precisam necessariamente ser incluídos tanto no numerador quanto no denominador, uma vez que ambas as variáveis se referem às obrigações das empresas.

Gráfico 5: Variação PE/PT antes e depois das autuações fiscais (em %) – 2019



Fonte: elaborado pela autora

Neste caso, é mais fácil identificar as empresas que apresentaram variações acima de 10%, uma vez que o índice de PE/PT não apresentou resultados tão superiores a 100%, como no Gráfico 4. Apenas a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. demonstrou índice acima de 100%. Os resultados com as porcentagens definidas estão no Quadro 5.

Ao ser considerado o índice PE/PT, as variações relevantes reduziram à metade com relação ao indicador PE/PL. Apenas Gerdau S.A (43,10%), B3 S.A (37,14%), e Qualicorp S.A. (33,13%) demonstraram que suas autuações fiscais poderiam impactar o seu endividamento, com um aumento do Passivo Exigível acima de 10%, o que representa uma parcela 17% sobre o total da amostra.

Curioso salientar que a Gol S.A. foi a única empresa cuja inclusão da autuação fiscal no Passivo Exigível e no Passivo Total causou uma variação percentual negativa (-1,96%). Mas, por quê? O motivo é simples: o patrimônio líquido da Gol está negativo e, acrescentando a autuação fiscal, em termos proporcionais, o passivo exigível aumentou menos do que o passivo total. Ainda assim, esta variação foi irrisória, o que não impacta nos resultados desta análise, em que pese o índice estar acima de 100%.

No que tange ao Itaú Unibanco Holding S.A., o acréscimo do valor das autuações fiscais não foi suficiente para causar uma variação. O que ocorreu foi um rearranjo do equilíbrio, o qual conseguiu manter a proporção intacta, até o limite de duas casas decimais. Do mesmo modo como no índice anterior, PE/PL, as variações foram consideradas com duas casas decimais para facilitar a visualização das oscilações causadas pelos valores das autuações.

Na sequência das menores variações figuram a Via varejo S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., com a terceira (0,01%) e a quarta (0,02%) posições, respectivamente. Mais uma vez, a despeito dos altos índices de estrutura, as variações destas companhias são ínfimas, o que confirma o que já foi atestado mais acima: altos valores nos indicadores não significam, em regra, grandes impactos no endividamento das corporações.

4.2.2 – Passivo Circulante sobre Passivo Exigível

Após as análises sobre o endividamento geral das empresas, o estudo se voltará sobre a perspectiva da relevância das autuações fiscais sobre o endividamento de curto prazo da amostra de 18 companhias selecionadas. Como já foi mencionado na metodologia, para os fins desta pesquisa, as autuações fiscais serão consideradas no Passivo Circulante, uma vez que as classificações de risco são subjetivas e se restringem às decisões internas das corporações.


O indicador PC/PE aponta as obrigações das entidades em um período de até um exercício, findo ao final de 12 meses, sobre o total dos passivos, que incluem os créditos de curto prazo e de longo prazo, os quais ultrapassam o período de 1 ano. O intuito é desvendar se as variações seguem os mesmos padrões dos índices sobre o endividamento geral, ou se indicam um comportamento próprio. O resultado apurado na pesquisa pode ser visto no Quadro 6. O Gráfico 6, por sua vez, ilustra a representatividade das variações nos índices das entidades.

Quadro 6: PC/PE antes e depois das autuações em 2019

Empresas	PC/PE antes das autuações	PC/PE depois das autuações	Variação
B3 S.A.	50%	72%	42,82%
Banco BTG Pactual S.A.	74%	74%	0,43%
Braskem S.A.	30%	32%	4,71%
BR Malls Participações S.A.	5%	7%	39,81%
CSN	27%	34%	27,67%
CVC S.A.	77%	78%	1,30%
Gerdau S.A.	5%	45%	838,89%
CCR S.A.	27%	27%	3,03%
GOL S.A.	10%	12%	12,62%
Cia Brasileira de Distribuição	49%	53%	7,22%
Itaú Unibanco Holding S.A.	10%	10%	0,06%
Natura Cosméticos S.A.	18%	31%	70,81%
Qualicorp S.A.	9%	50%	470,79%
Banco Santander (Brasil) S.A.	77%	77%	0,08%
Via Varejo S.A.	66%	66%	0,20%
ECORODOVIAS S.A.	88%	89%	0,96%
Grupo Carrefour Brasil	65%	70%	7,74%
TAESA	16%	19%	17,31%

Fonte: elaborado pela autora.

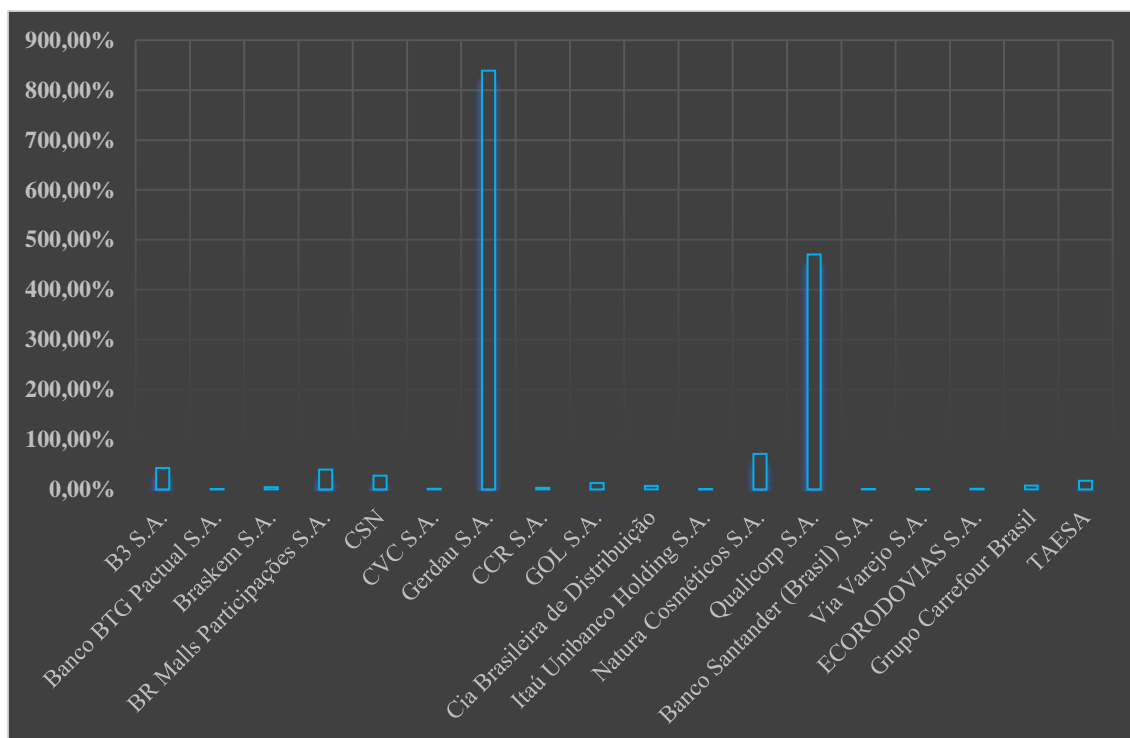
Legenda

 Empresas cuja variação é igual ou superior a 10%.

De acordo com os valores apresentados no Quadro 6, é possível notar que algumas empresas se destacam em relação às demais, como a Gerdau S.A. (838,89%), a Qualicorp S.A. (470,79%), a Natura Cosméticos S.A. (70,81%), a B3 S.A. (42,82%), BR Malls Participações S.A. (39,81%) e a Companhia Siderúrgica Nacional (27,67%), com a ressalva de que as variações da Gerdau e da Qualicorp causaram um rearranjo nas obrigações destas corporações.

Em contrapartida, surgiram outras entidades que demonstraram relevâncias em suas variações pela primeira vez, a partir do índice de endividamento de curto prazo. O gráfico a seguir expõe com detalhes todas as porcentagens:

Com o auxílio do Quadro 6, é facilmente perceptível as variações inéditas da BR Malls Participações S.A. (39,81%), Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (12,62%) e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA (17,31%).

Gráfico 6: Variação PC/PE antes e depois das autuações fiscais (em %) – 2019

Fonte: elaborado pela autora

Em geral, das 18 empresas analisadas, 8 apresentaram resultados com variação acima de 10%, o equivalente a 44% da amostra. Isto significa que, casos as autuações fiscais destas companhias fossem classificadas como prováveis e, logo, como integrantes do passivo circulante, causariam um impacto considerável em seus endividamentos a curto prazo.

Ressalte-se, contudo, que no caminho contrário das 8 empresas que tiveram suas variações superiores a 10%, o Grupo Carrefour Brasil apresentou uma retração na variação de seus índices. Ao passo que no indicador de PE/PL a companhia demonstrou uma variação de 16,95%, compondo o grupo de empresas cuja autuação fiscal apresentou parcela significativa sobre o passivo, ao ser considerado o índice PC/PE a variação passou para 7,74%. Esta discrepância se justifica pelo volume do Passivo frente ao Patrimônio Líquido, o que gerou uma proporção mais elevada. Ao serem consideradas variáveis apenas referentes ao Passivo (PC/PE), os valores do numerador e do denominador se aproximaram, reduzindo, portanto, os percentuais.

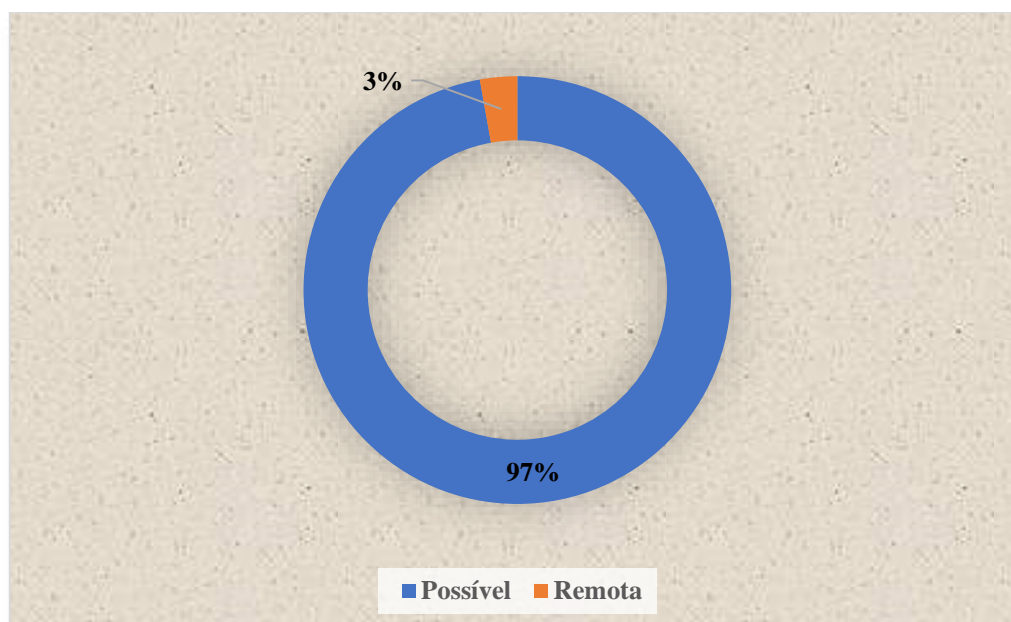
Importante reiterar a tendência já identificada nas análises dos indicadores anteriores, no que tange a Via Varejo S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.: apesar de figurarem no rol das maiores proporções, suas variações são irrelevantes (0,20% e 0,08%, respectivamente). Em que pese a grande participação do Passivo Circulante sobre o Passivo

Exigível, o volume das autuações fiscais não é o suficiente para causar uma variação considerável no indicador em questão. O mesmo se aplica neste caso para o Banco BTG Pactual S.A., Braskem S.A., CVC S.A., e Ecorodovias S.A.

4.2.3. Análise dos índices de endividamento sob o viés das classificações de risco

Considerando que o índice PC/PE apresentou o maior número de empresas cuja inclusão da autuação fiscal representou peso superior a 10% sobre o endividamento das entidades, cabe investigar se este fato está relacionado com a classificação de risco atribuída a tais autuações. Qual a classificação predominante? Possível? Remota? A análise está expressa no Gráfico 7.

Gráfico 7: Classificação de perda das por variações acima de 10% - 2019



Fonte: elaborado pela autora

As porcentagens apresentadas no gráfico foram calculadas considerando as 8 empresas cuja autuações se mostraram maiores do que 10% na composição do Passivo Circulante, por meio do índice PC/PE. O cálculo realizado levou em consideração o somatório dos percentuais das variações, que correspondem às classificações de perda possível e remota, sobre a totalidade dos percentuais das entidades em questão. Conforme se depreende acima, 97% das empresas classificaram suas autuações como perda possível, inclusive as entidades cujas variações foram mais vultosas.

Partindo-se para uma análise das classificações de risco predominantes em todos os índices de endividamento obtém-se resultados na mesma direção, conforme se observa no Quadro 7:

Quadro 7: Classificação de risco por empresa e variação em 2019

Empresas	Classificação de perda	Variação PE / PL	Variação PE / PT	Variação PC / PE
B3 S.A.	Remota	76,57%	37,14%	42,82%
Banco BTG Pactual S.A.	Remota	1,21%	0,15%	0,43%
Braskem S.A.	Possível	2,09%	0,19%	4,71%
BR Malls Participações S.A.	Possível	2,01%	1,56%	39,81%
Companhia Siderúrgica Nacional	Possível	11,17%	2,33%	27,67%
CVC Brasil Op. e Ag. de Viagens S.A.	Possível	4,44%	0,64%	1,30%
Gerdau S.A.	Possível	73,98%	43,10%	838,89%
CCR S.A.	Possível	1,11%	0,78%	3,03%
GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	Possível	-	-1,96%	12,62%
Companhia Brasileira de Distribuição	Possível	7,53%	2,65%	7,22%
Itaú Unibanco Holding S.A.	Possível	0,01%	0,00%	0,06%
Natura Cosméticos S.A.	Possível	19,06%	4,32%	70,81%
Qualicorp S.A.	Possível	82,57%	33,13%	470,79%
Banco Santander (Brasil) S.A.	Possível	0,27%	0,02%	0,08%
Via Varejo S.A.	Possível	0,39%	0,01%	0,20%
ECORODOVIAS INFRAEST. E LOG. S.A.	Possível	7,93%	1,63%	0,96%
Grupo Carrefour Brasil	Possível	16,95%	8,01%	7,74%
TAESA	Possível	3,36%	1,45%	17,31%

Fonte: elaborado pela autora

Interessante destacar que nenhuma entidade classificou sua perda fiscal como provável. Com exceção da B3 S.A e do Banco BTG Pactual S.A., que atribuíram às suas autuações perda remota, todas as empresas classificaram seus riscos como possível, inclusive as companhias cujas variações foram mais discrepantes (Gerdau S.A e Qualicorp S.A.).

As perdas classificadas como predominantemente possíveis foram detalhadas nas notas explicativas das companhias, apresentando a contextualização, valores das autuações fiscais, procedimentos caros aos passivos contingentes, conforme prevê o CPC 25⁵⁹. Inclusive a B3 S.A., que classificou sua perda como remota, divulgou em suas notas

⁵⁹ Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). *Pronunciamento Técnico 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*. Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>.

explicativas, os valores de suas autuações, mesmo esta categoria não apresentando tal obrigatoriedade, ainda de acordo com o CPC 25.⁶⁰

Optou-se também pela exibição resumida, da frequência predominante das classificações de risco das entidades cujas autuações fiscais foram superiores a 10%, conforme os indicadores. Veja o Quadro 8:

Quadro 8: Classificação de perda majoritária e frequência predominante por índice de endividamento

Índice	Classificação de perda (majoritária)	Frequência (predominante)
PE/PL	Possível	73%
PE/PT	Possível	67%
PC/PE	Possível	97%

Fonte: elaborado pela autora

A partir do Quadro 8 infere-se que todos os indicadores de endividamento analisados apresentaram como possível a classificação predominante para as autuações com variações superiores a 10%.⁶¹ Os resultados demonstram que as entidades tendem a atribuir a seus processos sobre ágio uma certa relevância, tendo em vista que divulgam informações a respeito nas notas explicativas, conforme a categoria de perda possível atribuída e orientada pelo CPC 25.⁶²

Não é possível afirmar, todavia, que tais classificações se justificam pela apreensão das empresas em aumentar significativamente seus passivos. Fato é que os indicadores sofreriam alterações e, conseqüentemente, a opinião de muitos usuários das demonstrações contábeis acerca do endividamento das entidades, principalmente investidores.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ Apenas no caso da Natura Cosméticos S.A., cuja relevância da autuação fiscal compõe os índices de Passivo Exigível / Patrimônio Líquido e Passivo Circulante / Passivo Exigível, o valor do processo foi desmembrado pela entidade em dois riscos. Do total de R\$ 1.854.369, R\$ 1.336.927 foram considerados como risco possível e R\$ 459.686 como perda remota. Em virtude da preponderância do valor atribuído como risco possível (72%), foi considerado para os fins deste estudo a classificação possível para os processos da Natura.

⁶² Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). *Pronunciamento Técnico 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*. Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>.

Haja vista todo o conteúdo analisado, os resultados apresentados por intermédio dos gráficos e dos quadros, faz-se necessário e plausível que este estudo agora seja direcionado para as suas conclusões.

5. Conclusões

O tema das autuações fiscais acerca da não dedutibilidade do ágio por expectativa de rentabilidade futura é muito recorrente no Direito Tributário. Inúmeros são os acórdãos do CARF disponíveis na internet a respeito, assim como as análises sobre a legitimidade ou não das operações de fusão, cisão e incorporação que originaram o *goodwill*.

Em contrapartida, apesar da riqueza e relevância do assunto e das suas repercussões na legislação tributária e nas normas contábeis ao longo dos anos, dificilmente se encontram discussões acerca da relevância do *goodwill* sob a perspectiva contábil. O que se encontra são apenas vieses explicativos sobre as contabilizações do ágio que, mais uma vez, chegam à validade ou não da operação que originou o benefício fiscal.

O presente trabalho teve o objetivo identificar a magnitude das autuações fiscais de *goodwill* no endividamento das companhias listadas no Ibovespa, por meio de suas demonstrações financeiras. Para isto, foram selecionadas 74 empresas listadas na Carteira do Índice Bovespa e, destas, 18 apresentaram em suas notas explicativas menções sobre autuações fiscais de modo destacado dos demais passivos contingentes.

Tendo em vista que nenhuma das 18 empresas provisionou seus processos fiscais, foram consideradas as perdas com classificação possível e remota no cálculo dos indicadores de endividamento. Os índices utilizados foram: Passivo Exigível / Patrimônio Líquido; Passivo Exigível / Passivo Total e Passivo Circulante / Passivo Exigível. Para fins de comparabilidade, os valores das autuações foram incluídos nos componentes dos índices e considerados no Passivo Circulante e no Passivo Exigível, de modo a analisar os impactos antes e depois da inclusão de tais processos.

Primeiramente, foi realizada uma análise mais abrangente, de autuação fiscal por setor econômico, considerando o número de empresas e depois o volume das autuações. Em ambas as circunstâncias, o setor financeiro apresentou preponderância sobre os demais. Compõem o setor financeiro a B3 S.A., o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Santander Brasil S.A. e o Itaú Unibanco Holding S.A.

Na sequência, foi observado o comportamento dos índices de endividamento com e sem o valor das autuações. Considerando o índice PE / PL, 33% das entidades apresentaram variações acima de 10% para os fins deste estudo, após a consideração das autuações fiscais. Neste caso, não necessariamente os índices de maior vultuosidade, ou seja, com maior saldo de Passivo Exigível comparado ao Patrimônio Líquido, apresentaram alterações significativas.

Em termos de PE/PT, o percentual de empresas com autuações fiscais com índice superior a 10% foi menor, atingindo 17%. A redução da porcentagem se explica, pois o denominador, Passivo Total, é necessariamente maior que o numerador, Passivo Exigível, ao passo que no índice PE/PL, o denominador frequentemente é menor.

Em que pese o percentual mais reduzido, o estudo deste índice demonstrou uma tendência que foi confirmada também pela análise do PC/PE: as empresas B3 S.A., Gerdau S.A. e Qualicorp S.A. mantiveram suas variações relevantes ao longo de todo este estudo.

Ao partir-se para o PC/PE o percentual de entidades com autuações fiscais com índice superior a 10% saltou para 44%, aspecto que demonstrou que, ao se restringir a observação para o âmbito do Passivo Circulante, os processos fiscais assumiriam uma relevância maior, com destaque para as empresas Gerdau S.A. (variação de 838,89%) e Qualicorp S.A. (oscilação de 470,79%). Isto posto, é inegável que, caso classificadas como perdas prováveis e, portanto, provisionadas no Passivo Circulante, conforme prevê o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes⁶³, estas perdas causariam um aumento no endividamento das empresas, o que certamente afetaria a opinião dos usuários das demonstrações contábeis, em especial os investidores.

Diante dos valores encontrados para as autuações fiscais, optou-se por analisar tais oscilações sobre o ponto de vista das classificações de risco. Em todos os 3 índices (PE/PL, PE/PT e PC/PE) a classificação possível demonstrou percentual majoritário. Em que pese o não provisionamento das exigências fiscais, as classificações de risco possível demonstraram uma certa preocupação em expor em notas explicativas o contexto da

⁶³ Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). *Pronunciamento Técnico 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*. Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>

autuação fiscal, consoante o CPC 25.⁶⁴ Até mesmo a classificação remota atribuída à perda da B3 S.A. foi detalhada nas notas explicativas, embora não fosse obrigatório.

Não é possível afirmar que a relevância das autuações está diretamente relacionada com o não provisionamento destes valores por parte das entidades, uma vez que os critérios de classificação de risco são subjetivos e restringem-se às decisões intramuros das empresas. Entretanto, fato é que os saldos dos processos fiscais se mostraram significativos na composição dos passivos de algumas companhias e ratificou o lugar de importância da Contabilidade neste tipo de análise.

O método indutivo serviu para orientar as observações restritas a uma amostra, mas que podem certamente iluminar o desempenho dos índices de endividamento das entidades sob uma realidade mais macro. Tendo em conta que, ao estarem listadas no site da Bovespa, as empresas selecionadas não apenas compõem uma vitrine para os investidores, mas também influenciam o comportamento das demais entidades, por meio do conteúdo de suas demonstrações contábeis.

Em virtude das limitações deste estudo, torna-se inviável a extensão das análises acerca da relevância das autuações fiscais no endividamento das empresas. Todavia, este trabalho representa o primeiro passo na investigação do teor contábil apresentado por estes processos fiscais. É deixado o convite para que, a partir dos resultados encontrados, sejam realizados estudos posteriores que desenvolvam e aprofundem o tema.

Nesse contexto, para pesquisas futuras, sugere-se que seja feita uma análise qualitativa das operações que envolveram as autuações fiscais que mais impactaram o endividamento das companhias objeto do presente estudo. Adicionalmente, pode-se fazer o acompanhamento do desfecho das autuações fiscais, a partir das decisões administrativas envolvendo essas companhias e de suas Notas Explicativas, a fim de verificar se a classificação como provável ou remota se concretizou em dívida reconhecida no passivo.

⁶⁴ Idem.

6. Referências Bibliográficas

BOITO, Adriana L. M.; PLASTINA, Eduardo Gomes. **O Aproveitamento fiscal do ágio na incorporação: alterações veiculadas na lei N.º 12.973 de 2014**. Trabalho de Conclusão de curso, Rio Grande do Sul, 2015.

BRASIL. **Decreto 3000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 26 de março de 1999.

_____. **Decreto Lei N° 1.598 de 26 de dezembro de 1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília, DF, 26 de dezembro de 1977.

_____. **Decreto N° 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 22 de novembro de 2018.

_____. **INSTRUÇÃO CVM N° 247, DE 27 DE MARÇO DE 1996**. Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, altera e consolida as Instruções CVM n° 01, de 27 de abril de 1978, n° 15, de 03 de novembro de 1980, n° 30, de 17 de janeiro de 1984, e o artigo 2° da Instrução CVM n° 170, de 03 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

_____. **Lei N° 12.973/2014, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei n° 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis n°s 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. Brasília, DF, 13 de maio de 2014.

B3: A BOLSA DO BRASIL. Disponível em <http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-ibovespa-ibovespa-composicao-da-carteira.htm>. Acesso em: 21 de dez. de 2020.

BRUNOZI Júnior, Antônio Carlos. FONTES, Heliege de Cássia Oliveira. SANT'ANNA, Victor Souza. **IFRS, Lei 12.973/2014 e Tax Avoidance em Empresas de Capital Aberto Listadas no Brasil.** XVI Congresso Usp de Iniciação Científica em Contabilidade, São Paulo, 2019.

BUSSAB, Wilton de O. MORETTIN, Pedro A. **Estatística Básica.** Editora Saraiva, 6ª edição. São Paulo, 2010.

CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida de. GAIA, Patrícia Dantas. MOREIRA, André Mendes. **O Tratamento Fiscal do Ágio “Interno” antes e após a Vigência da Lei nº 12.973/2014.** Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo, 2014.

CASTRO Júnior, Jorge Vieira de. MARTINS, Eliseu. **A incorporação reversa com ágio gerado internamente: consequências da elisão fiscal sobre a contabilidade.** Congresso USP.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **Pronunciamento Técnico 15 (R1) - Combinação de Negócios.** Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=46>.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **Pronunciamento Técnico 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.** Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>.

COSTA, Carlos. GRANDO, Tadeu. PASINI, Adriana Kurtz. KRONBAUER, Clóvis Antônio. **Goodwil representado em aquisições, fusões e incorporações de empresas: um estudo na perspectiva da teoria constitucional.** IX Congresso Anpcont, Paraná.

FREITAS, Ernani César. PRODANOV, Cléber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** Editora Universidade Feevale. Rio Grande do Sul, 2013.

GALHARDO, Luciana Rosanova; LOPES JUNIOR, Jorge Ney de Figueirêdo. **As novas normas contábeis e a amortização fiscal do ágio – IN: Controvérsias jurídico-contábeis.** Coordenadores: MOSQUERA, Roberto Quiroga e Lopes; BROEDEL. Alexandro. Editora Dialética. São Paulo, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa**. Editora Atlas. São Paulo, 2008.

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis: Contabilidade Empresarial**. 7a ed. Atlas, 2012.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeira de balanços: Abordagem Gerencial**. 7a ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Marcus Vinicius Melo. SZUSTER, Natan. **Os Efeitos Da Convergência Às Normas Internacionais De Contabilidade No Reconhecimento Do *Goodwill* Adquirido: Um Estudo De Caso Sobre A Aquisição Da Texaco Pela Ultrapar Participações S/A**. 12º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade São Paulo/SP.

MOURA, André Mendes. VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. **Estabilidade Jurídica em Risco: Jurisprudência atual do CARF sobre o tema do ágio nas reorganizações societárias em face de decisão judicial**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, ano 4, 2018, nº 6, p.14. Apud. SCHOUERI, Luís Eduardo. *Ágio em reorganizações societárias (aspectos tributários)*. São Paulo: Dialética, 2012.

MUSA, Simone Dias; NEDER, Marcos Vinicius. **A Evolução do Regime Contábil Tributário e as Divergências Probatórias dos Eventos Societários – o Caso do Ágio**. IN: LOPES, Alexsandro Broedel; MOSQUERA, Roberto Quiroga (coord.). *Controvérsias Jurídico Contábeis (Aproximações e distanciamientos)*. 3º volume, Dialética, São Paulo, 2012.

PINHEIRO, Pedro Armando Castelar. **O ágio e a Lei 12.793: a independência entre as partes e o valor justo dos ativos**. Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito da FGV Rio, Rio de Janeiro, 2014.

SANTOS, Odilanei Moraes dos; SILVA, Paula Danyelle Almeida da. **Aproveitamento do Ágio em Reorganizações Societárias: o Caso das Seguradoras Caixa Seguros e CNP Assurances**, 2004.

UTUMI, Ana Cláudia. **O ágio nas operações de fusões e aquisições em face das novas regras contábeis**. IN: *Controvérsias jurídico-contábeis*. Coordenadores: MOSQUERA, Roberto Quiroga e Lopes; BROEDEL, Alexsandro. Editora Dialética. São Paulo, 2010.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração.**
Editorial Atlas. São Paulo, 1998.